



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

PROCESSO ADM. CONTRATAÇÃO DIRETA - Nº 0001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 0001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (um) servidor público municipal atuante no Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, através do congresso com o tema RPPS 2024, O QUE FAZER? que será realizado nos dias 19 a 21 de fevereiro de 2024 em Curitiba-PR.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV CNPJ: 05.763.089/0001-61.

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ERRATA: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

000001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova Telefone: (45) 3243-1344	
Responsável pela Demanda: Rodrigo Quemel Malaquia	Cargo: Agente de Contratação e ou Pregoeiro
Objeto: ☒ Prestação de serviço imediato ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: ☐ Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Diálogo competitivo ☐ Dispensa de licitação ☒ Inexigibilidade ☐ Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)	
1. Justificativa da necessidade da contratação CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, conforme alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 justificando a presente inexigibilidade; CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da autarquia; CONSIDERANDO que a autarquia precisa capacitar os servidores, visando uma correta interpretação das normas vigentes e aprimoração do conhecimento sobre o tema (investimentos, contabilidade aplicada ao RPPS entre outros); CONSIDERANDO que os mercados financeiros e as estratégias de investimento estão em constante evolução e participar de cursos, congressos e workshop permite que os membros do comitê de investimento se mantenham atualizados sobre as últimas tendências, regulamentações e melhores práticas no mundo dos investimentos, garantindo assim que possam tomar decisões informadas e eficazes; CONSIDERANDO que conhecimentos aprofundados dos diversos veículos de investimento, classes de ativos e estratégias de alocação pode levar a uma melhoria significativa no desempenho dos investimentos do RPPS. Ao participar de cursos, os membros do comitê podem aprender técnicas avançadas de análise de investimentos e gestão de riscos que podem ajudar a maximizar os retornos da carteira; CONSIDERANDO que cursos, congressos e workshop oferecem uma excelente oportunidade para se conectar com outros profissionais do setor, trocarem experiências e compartilhar práticas recomendadas. CONSIDERANDO as informações do evento anexas; CONCLUI-SE que a participação neste congresso é de suma importância para o aperfeiçoamento técnico das atividades desenvolvidas, uma vez que traz uma abordagem teórica dos temas pertinentes para preparação de membros de comitê de investimentos e contadores.	
2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (Descrição da Solução) A capacitação, de 1 (um) servidor público municipal, Marco Takeshi Ito, contador e membro do comitê de investimento do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova através do congresso oferecido pela APEPREV, com o tema "CONGRESSO RPPS 2024, O QUE FAZER?", que ocorrerá nos dias 19 a 21 de fevereiro de 2024 na cidade de Curitiba/PR.	
3. Fiscalização do Contrato Sr. Samuel Ozorio Bueno.	
4. Entrega e Critério O objeto deverá ser entregue via congresso presencial entre os dias 19 a 21 de fevereiro de 2024 em Curitiba/PR.	
5. Previsão de data em que deve ser assinado/registrado o instrumento contratual : 16/02/2024	

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.
Nova Aurora, 06 de fevereiro de 2024

Rqm
Rodrigo Quemel Malaquia

Agente de Contratação e ou Pregoeiro

De acordo. Encaminhe-se para autorização de abertura de processo de contratação.

Samuel Ozorio Bueno

Presidente Do Fundo De Previdência De Nova Aurora-Previnova

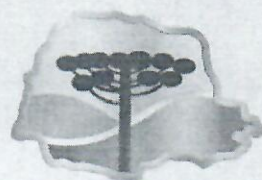
Aprovo este DFD e encaminho para o servidor responsável para as devidas providências.

PREVINOVA

07 FEV. 2024

PROTOCOLO

Nº 0014/2024



APEPREV

RPPS 2024

O QUE FAZER?

***19 A 21
DE FEVEREIRO***

CURITIBA - PR

PERCA * NÃO PERCA * NÃO PERCA * NÃO PERCA * NÃO PERCA * NÃO PERCA

INSCRIÇÕES

Tipo de Inscrição	Valor (R\$) até 19/02/2024
RPPS associado e de outros Estados	750,00
RPPS não associado	1.200,00
Outras Instituições e/ou Prestadores de Serviços	5.000,00
Tipo de Inscrição	Valor (R\$) a partir de 20/02/2024
RPPS associado e de outros Estados	1.200,00
RPPS não associado	1.500,00
Outras Instituições e/ou Prestadores de Serviços	5.000,00
Patrocinador	Acesse aqui



Congresso RPPS 2024, O que fazer?

19, 20 e 21 de fevereiro de 2024 - Curitiba - Paraná

19 de Fevereiro de 2024	
13:00 horas	Credenciamento
15:00 horas	Cerimônia de Abertura : Apresentação da Banda da Polícia Militar do Paraná • Presidente Apeprev – Marcio Oliveira Apolinario • Secretário dos Regimes Próprios e Complementar – Paulo Roberto dos Santos Pinto • Presidente INSS • Presidente Tribunal Contas PR • Presidente Parana Previdência - Felipe Vidigal • Presidente IPMC – Ary Gil Piovesan • Presidente Abipem – João Figueiredo • Presidente Apeprem - Daniel Leandro Bocardio
16:00 horas	Tema: Compromissos e Metas para os RPPS em 2024 – Claudia Iten – Coordenadora Geral de Normalização e Acompanhamento Legal – DRPSP/SRPC/MPS
17:00 horas	Tema: Fiscalização dos Tribunais de Contas relacionada ao RPPS – Dr Wilmar Martins – Coordenador de Fiscalização de Atos de Gestão – TCE PR
18:15 horas	Tema: Aposentadoria Especial / Agentes Nocivos – Dr. Fernando Calazans
19:45 horas	Jantar / Coquetel de Boas Vindas

20 de Fevereiro de 2024			
Horário	CANAL 01	CANAL 02	CANAL 03
09:00	Tema: Tendências e Oportunidades para Renda Variável em 2024. Palestrante: Thiago Morgdo - ITAÚ	Tema: Base Cadastral Atualizada e o respeito à LGPD Palestrante: Angela Marinho (SULPREV)	Tema: Cenário e perspectivas de investimentos para 2024 e os desafios para a busca da meta atuarial Palestrante: (SICREDI)

09:45	Tema: Como o futuro altera o presente. Palestrante: PREMIER/BANRISUL	Tema: 7 Pecados Capitais do Comitê de Investimentos. Palestrante: LEMA	Tema: Renda Variável em cenário de queda de juros Palestrante: EMPIRE CAPITAL
10:30	Intervalo		
11:00	Tema: Investimentos em Ciclos Econômicos Palestrante: Carlos Eduardo de Mello Paiva CONSTÂNCIA INVESTIMENTOS	Tema: Fatores econômicos e geopolíticos que irão impactar os investimentos em 2024? Palestrante: PRIVATIZA	Tema: Brasil x EUA: diferença bilionária de ganhos na Bolsa Palestrante: Leonardo Otero (R3)
12:00	Almoço		
13:45	Tema: Asset allocation em cenário de queda de juros Palestrante: VINCI	Tema: CVM 175/2022 Palestrante: Renan Foglia Calamia - CRÉDITO & MERCADO EDUCACIONAL	Tema: Estratégias de Renda Variável para 2024. Palestrante: BRADESCO
14:30	Tema: SICAP WEB – Simplificando a concessão de benefícios. Palestrantes: EQUIPE INFOPREV	Tema: Oportunidades de Investimentos em Infraestrutura no Brasil em 2024 e os benefícios para superar a meta atuarial. Palestrante: Túlio Machado (XP ASSET)	Tema: Além da classe de ativo: a diversificação na gestão de ações Palestrante: Leonardo Henrique de Sá Laurindo e Denise Nassar da Silva ITAJUBÁ
15:15	Intervalo		
15:45	Tema: Caminho da Renda Fixa em cenário de queda de juros Palestrante: BB	Tema: Além do óbvio: Estratégias Inovadoras nos Fundos de Renda Fixa Ativa Palestrante: Gabriel Kami BTG	Tema: O valor do Gestor Independente. Palestrante: Luiz Fernando Araujo (FINACAP)
16:30	Tema: Palestrante: Implementação do crédito consignado Palestrante: Paulo Humberto Cerqueira - FAC CONSIGNADO	Tema: O Papel da Renda Variável para 2024 Palestrante: 4UM Investimentos	Tema: Investimentos RF, RV e Exterior Palestrante: HMC CAPITAL
17:15	Encerramento		



Congresso RPPS 2024, O que fazer? 19, 20 e 21 de fevereiro de 2024 - Curitiba - Paraná

21 de Fevereiro de 2024			
-------------------------	--	--	--

Horário	CANAL 01	CANAL 03	CANAL 05
09:00	Tema: Importância dos Gestores na Avaliação Atuarial Palestrante: Vinicius Alexandre Bietkoski - Actuary	Tema: FIP's e FII's, vantagens de investir em produtos estruturados. Palestrante: André Figueira KINEA	Tema: Longevidade Financeira: Cuidando dos nossos Aposentados e Pensionistas Palestrante: Gleison Cardoso Rubin - MAG
Horário	Auditório 1		
09:45	Tema: Principais Aspectos dos novos Manuais do Pró-Gestão e Certificação Profissional. Palestrante: Márcia Caldas - SPREV		
10:45	Tema: Análise da decisão do TCE/RN referente servidores estabilizados Palestrante: — Dr. Bruno Sá Freire Martins		
11:45	Encerramento e sorteio de brindes		

Atendimento presencial exclusivos:

- Ministério da Previdência com atendimento – DAIR – DIPR – GESCON – SIG – DRAA e demais dúvidas.
- TCE-PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Compensação Previdenciária.
- SALA TÉCNICA – CONTABILIDADE PÚBLICA (20 e 21/02) carga horária – 12h00

PROGRAMAÇÃO SUJEITA A ALTERAÇÕES.



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

OFICINA DE CONTABILIDADE APLICADA AOS RPPS

PROFESSORES: DIANA VAZ DE LIMA E OTONI GONÇALVES GUIMARAES

LOCAL: CONGRESSO APEPREV 2024 – CURITIBA – PR

DATA: DIAS 20 E 21/02/2024

AGENDA: 1º DIA

08H00 – INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RPPS

LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA APLICADA

UNIDADE GESTORA ÚNICA – O QUE DIFERENCIA O RPPS NA ESTRUTURA DO ENTE
FEDERADO

EQUILIBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADE DOS COLEGIADOS

ESTRUTURA DE GESTÃO - GOVERNANÇA

10H00 – NORMAS CONTÁBEIS DO SETOR PÚBLICO – RPPS

PROCESSO DE CONVERGÊNCIA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS

IPSAS/NBC TSP

MCASP

PCASP

IPC 14 – CONTABILIDADE APLICADA AOS RPPS

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS EM CONTAS ESPECÍFICAS

12H00 – INTERVALO

14H00 – ORIGEM E APLICAÇÃO – FONTES DE RECURSOS

PLANOS DE CUSTEIO

APORTES FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, DO SERVIDOR E DO APOSENTADO

GANHOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

OUTRAS FONTES DE RECEITAS

PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO DO PASEP

16H00 – APLICAÇÃO E INVESTIMENTOS EM FUNDOS GARANTIDORES

VALOR DE MERCADO X CURVA

APLICAÇÕES E RESGATES

REGISTRO DE GANHOS DA CARTEIRA

AJUSTE DE PERDAS DA CARTEIRA

IMPAIRMENT

IMPLICAÇÕES DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO RPPS NOS
LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COM AS ALTERAÇÕES DA LC Nº 178, DE 2021

18H00 – FIM DO PRIMEIRO DIA

AGENDA: 2º DIA

08H00 – PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIARIA

PASSIVO ATUARIAL X DEFICIT ATUARIAL

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

NBC T SP 15 – PUC

PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

10H00 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NÃO CONTÁBEIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

SIAFIC

12H00 – ENCERRAMENTO DO CURSO



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

000009

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

Processo Adm. Contratação Direta n. 0001/2024
Inexigibilidade n. 0001/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação / Inscrição no Congresso RPPS 2024, O que fazer? promovido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - (APEPREV) a ser realizado em Curitiba/Pr, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Qtd.	Und.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
1	Und	19 de fevereiro de 2024 13:00 - Credenciamento 15:00 - Cerimônia de Abertura: Apresentação da Banda da Polícia Militar do Paraná • Presidente Apeprev – Marcio Oliveira Apolinario • Secretário dos Regimes Próprios e Complementar – Paulo Roberto dos Santos Pinto • Presidente INSS • Presidente Tribunal Contas PR • Presidente Parana Previdencia - Felipe Vidigal • Presidente IPMC – Ary Gil Piovesan • Presidente Abipem – João Figueiredo • Presidente Apeprev - Daniel Leandro Bocardo 16:00 -Tema: Compromissos e Metas para os RPPS em 2024 – Claudia Iten – Coordenadora Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – DRPSP/SRPC/MPS 17:00 - Tema: Fiscalização dos Tribunais de Contas relacionada ao RPPS – Dr Wilmar Martins – Coordenador de Fiscalização de Atos de Gestão – TCE PR 18:15 - Tema: Aposentadoria Especial / Agentes Nocivos – Dr. Fernando Calazans 19:45 - horas Jantar / Coquetel de Boas Vindas 20 de fevereiro de 2024 09:00 - Tema: Tendências e Oportunidades para Renda Variável em 2024. Palestrante: Thiago Morgdo – ITAÚ. Tema: Base Cadastral Atualizada e o respeito à LGPD Palestrante: Angela Marinho (SULPREV). Tema: Cenário e perspectivas de investimentos para 2024 e os desafios para a busca da meta atuarial Palestrante: (SICREDI). 09:45 - Tema: Como o futuro altera o presente. Palestrante: PREMIER/BANRISUL. Tema: 7 Pecados Capitais do Comitê de Investimentos. Palestrante: LEMA. Tema: Renda Variável em cenário de queda de juros Palestrante: EMPIRE CAPITAL. 10:30 - Intervalo 11:00 - Tema: Investimentos em Ciclos Econômicos Palestrante: Carlos Eduardo de Mello Paiva CONSTÂNCIA INVESTIMENTOS. Tema: Fatores econômicos e geopolíticos que irão impactar os investimentos em 2024? Palestrante: PRIVATIZA. Tema: Brasil x EUA: diferença bilionária de ganhos na Bolsa Palestrante: Leonardo Otero (R3). 12:00 - Almoço 13:45 - Tema: Asset allocation em cenário de queda de juros Palestrante: VINCI. Tema: CVM 175/2022 Palestrante: Renan Foglia Calamia –CRÉDITO & MERCADO EDUCACIONAL. Tema:	750,00	750,00

Avenida São Luiz, 995, Nova Aurora/PR
CEP: 85-410-000 - Centro
CNPJ: 09.251.848/0001-68
Tel. (45) 3243-1344



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

	Estratégias de Renda Variável para 2024. Palestrante: BRADESCO 14:30 - Tema: SICAP WEB – Simplificando a concessão de benefícios. Palestrantes: EQUIPE INFOPREV. Tema: Oportunidades de Investimentos em Infraestrutura no Brasil em 2024 e os benefícios para superar a meta atuarial. Palestrante: Túlio Machado (XP ASSET). Tema: Além da classe de ativo: a diversificação na gestão de ações Palestrante: Leonardo Henrique de Sá Laurindo e Denise Nassar da Silva ITAJUBÁ 15:15 - Intervalo Intervalo 15:45 - Tema: Caminho da Renda Fixa em cenário de queda de juros Palestrante: BB. Tema: Além do óbvio: Estratégias Inovadoras nos Fundos de Renda Fixa Ativa Palestrante: Gabriel Kami BTG. Tema: O valor do Gestor Independente. Palestrante: Luiz Fernando Araujo (FINACAP) 16:30 - Tema: Palestrante: Implementação do crédito consignado Palestrante: Paulo Humberto Cerqueira - FAC CONSIGNADO. Tema: O Papel da Renda Variável para 2024 Palestrante: 4UM Investimentos. Tema: Investimentos RF, RV e Exterior Palestrante: HMC CAPITAL 17:15 - Encerramento 21 de fevereiro de 2024 09:00 - Tema: Importância dos Gestores na Avaliação Atuarial Palestrante: Vinícius Alexandre Bietkoski – Actuary. Tema: FIP's e FII's, vantagens de investir em produtos estruturados. Palestrante: André Figueira KINEA Tema: Longevidade Financeira: Cuidando dos nossos Aposentados e Pensionistas Palestrante: Gleison Cardoso Rubin – MAG 09:45 - Tema: Principais Aspectos dos novos Manuais do Pró-Gestão e Certificação Profissional. Palestrante: Márcia Caldas – SPREV 10:45 - Tema: Análise da decisão do TCE/RN referente servidores estabilizados Palestrante:– Dr. Bruno Sá Freire Martins 11:45 Encerramento e sorteio de brindes Atendimento presencial exclusivos: • Ministério da Previdência com atendimento – DAIR – DIPR – GESCON – SIG – DRAA e demais dúvidas. • TCE-PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná. • Compensação Previdenciária. • SALA TÉCNICA – CONTABILIDADE PÚBLICA (20 e 21/02) carga horária – 12h00		
--	---	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) dias compreendendo o período de 19 a 21 de fevereiro de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Trata-se de inscrição para participação no Congresso RPPS 2024, O que fazer? promovido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - Apeprev (entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidades políticas ou religiosas, de âmbitos estadual e nacional, representativa dos Regimes Próprios de Previdência Municipais, regido por estatuto próprio e regulamentos e disposições legais aplicáveis) fundamentados no art.74, III, f, da Lei 14.133/2021.

Avenida São Luiz, 995, Nova Aurora/PR
CEP: 85-410-000 - Centro
CNPJ: 09.251.848/0001-68
Tel. (45) 3243-1344

AR



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

2.2. Na busca incessante de formação, capacitação e atualização dos seus servidores, face às inúmeras mudanças, tanto nos aspectos legais, políticos ou econômicos, faz-se necessário propiciar a participação desses em cursos, palestras, congressos, workshops, seminário.

Para tanto, é imprescindível primar pela participação em eventos que sejam direcionados aos campos de atuação e conhecimento pertinentes, e que tenham custo benefício adequada.

Uma das alternativas disponíveis no mercado são os eventos realizados pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, que atua como representante das instituições de previdência dos Municípios e Estado do Paraná responsáveis pela gestão dos RPPS, assim sendo a APEPREV promove importantes fóruns de debates democráticos que difundem informações, cultura e capacitações previdenciárias, refletindo na possibilidade de uma nova visão de previdência para todo o Estado do Paraná, continuando a formação e organização de encontros regionais, grupos de estudos e debates que favoreçam troca de experiências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Em se tratando da necessidade de promover aperfeiçoamento, treinamento e capacitação dos servidores, a participação em evento realizado por instituição filiada à exemplo da APEPREV é garantido desconto nas inscrições evidenciando-se, assim, a conveniência na participação no evento.

3.2. A duração do curso é de 03 (três) dias.

3.3. No caso concreto, não é possível a aferição de elementos de sustentabilidade.

3.4. Por tratar-se de inscrições em congresso específico, a ser realizado por Associação representativa de personalidade singular, não há outras soluções cabíveis para atender à necessidade a não ser a forma apresentada, dispensando assim a realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3.5. Ocorrendo situações inesperadas como falta de energia no local de realização do curso, este poderá ser remarcado para outra data.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Trata-se de serviço exclusivo, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.4. É imprescindível que a contratada esteja em dia com suas obrigações tributárias, nos termos dos incisos I e III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5. VISTORIA

5.1. O objeto em tela dispensa a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias com início em 19 de fevereiro de 2024 a 21 de fevereiro de 2024.

6.2. No período acima estabelecido, a Contratante participará de evento realizado pela Contratada.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais que forem necessários a realização dos serviços, tais como slides, apostilas, e a divulgação de seus cursos em seu site oficial.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O número de inscrito da autarquia é de um (01) servidor.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

9.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.4.1. Neste caso concreto, o ordenador da despesa fará a conferência do boleto juntamente com a tabela de inscrições divulgada pela APEPREV, para aferição dos valores, visto que o pagamento se dará de uma única vez.

10.4.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. **Habilitação Jurídica:** Certificado de Registro Empresarial, Contrato Social ou Estatuto, na sua íntegra ou, pelo menos, a última alteração do mesmo, desde que conste informações do quadro societário.

11.2.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

11.3.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Avenida São Luiz, 995, Nova Aurora/PR

CEP: 85-410-000 - Centro

CNPJ: 09.251.848/0001-68

Tel. (45) 3243-1344



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

- 11.3.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.3.3. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.3.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

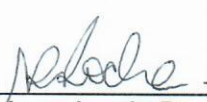
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

20.001.09.272.1001.2.901 3.3.90.39.48.00
--

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Aurora, 07 de fevereiro de 2024.



Maria de Lourdes da Rocha
Diretora Previdenciária



ESTIMATIVA DA
DESPESA/PREÇO DE
MERCADO

**(Com base no parágrafo
§ 1º, inciso II do art. 23 da
Lei Federal nº
14.133/2021)**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCOINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 11/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, de 27 de abril de 2023, cujo objeto é: Inscrição da servidora Eliane Del Sent Catani no curso Workshop Aposentadoria Especial e Benefícios Previdenciários, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19/05/2023, de forma presencial, em Curitiba – PR. O curso supracitado será promovido pela APEPREV – Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios, CNPJ: 05.763.089/0001-61. Empresa: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS – APEPREV, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito estadual, apartidária e representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estadual e Municipal, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, no valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Dotação: 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho.

Pato Branco, 27 de abril de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:E052A4B6

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2023. Edição 2760
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCOINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 23/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, de 13 de junho de 2023, cujo objeto é: Inscrição dos servidores Adriano Giovani Pagnoncelli, Carlos Henrique Galvan Gnoatto, Cássio Aurélio Teixeira, Eliane Del Sent Catani, Gean Geronimo Dranka, Luan Leonardo Bótura, Mara Regina de Moraes e Valesca Maria de Souza no 21º Congresso Previdenciário da APEPREV, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22/09/2023, de forma presencial, em Curitiba - PR. O curso supracitado será promovido pela APEPREV - Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios, CNPJ: 05.763.089/0001-61. Empresa: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito estadual, apartidária e representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estadual e Municipal, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, no valor total de R\$ 9.496,00 (nove mil quatrocentos e noventa e seis reais). Dotação: 3.3.90.39.22.00.00 - Exposições, Congressos e Conferências.

Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho.

Pato Branco, 13 de junho de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

Publicado por:
Luan Leonardo Bótura
Código Identificador:34118A40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/06/2023. Edição 2792
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de formação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666, de 1993 a favor da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais - APEPREV, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, versando sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para um vereador, visando a participação no workshop "benefícios previdenciários, aposentadoria especial e dos não concursados", com custo de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), uma vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Pitanga, 23 de agosto de 2023.

VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador: 96A29699

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/08/2023. Edição 2844
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**FOZPREV**Órgão Gestor do Regime
Próprio de Previdência
Social do Município de
Foz do Iguaçu**FOZ PREVIDÊNCIA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

A Diretora Superintendente da **Foz Previdência**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao processo 37/2023 e na análise e parecer jurídico nº186/2023 do Procurador do Fozprev, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**, nos seguintes termos:

OBJETO: Inscrição de servidor da Foz previdência no "Workshop Compreprev na Prática", promovido pela APEPREV Associação Paranaense das entidades previdenciárias do Estado e dos Municípios, a ser realizado, presencialmente, nos dias 4 a 6 de outubro de 2023, na cidade de Curitiba/PR.

CONTRATADA: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, CNPJ nº 05.763.089/0001-61.

VALOR: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art.74, inciso III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.1433/2021 em combinação com o art. 32, §3º, do Decreto Municipal nº 30.727/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.1.100 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2023.

Áurea Cecília da Fonseca
Diretora Superintendente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: FOZPREV - TERMO

Número: 318/2023

Assunto: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023
WORKSHOP

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma SID de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.fz.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9b9d3328-9d71-42a1-ae67-b56a3ce704c0&cpf=55695434904>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**9b9d3328-9d71-42a1-ae67-b56a3ce704c0****Hash do Documento****E70B7643D8E1C4E0CF3BF173C98AD6FA90F29265162C4DEBB67BD6F4F567FAEC****Anexos**

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 10_2023.doc - c830fcd0-dcd2-465b-9286-d5047b531b3f

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 10_2023.pdf - ad940669-3318-4acb-a890-6dfd87f44a51

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2023 é(são) :

AUREA CECILIA DA FONSECA (Signatário) - CPF: ***95434904** em 09/08/2023 8:56:10 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS

NENHUM DESPACHO REALIZADO

**FOZPREV**Órgão Gestor do Regime
Próprio de Previdência
Social do Município de
Foz do Iguaçu**FOZ PREVIDÊNCIA****TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**

A Diretora Superintendente da **Foz Previdência**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao processo nº43/2023 e na análise e parecer jurídico nº236/2023 do Procurador do Fozprev, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**, nos seguintes termos:

OBJETO: Inscrição de (04) quatro servidores da Foz Previdência no WORKSHOP Sobre BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, APOSENTADORIA ESPECIAL E DOS NÃO CONCURSADOS, a ser realizado pela APEPREV - Associação Paranaense das Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, de forma presencial, no período de 20 a 22 de novembro de 2023, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, CNPJ nº 05.763.089/0001-61.

VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art.74, inciso I, e §1º da Lei nº 14.1433/2021 em combinação com o art. 32, §1º, do Decreto Municipal nº 30.727/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.1.100 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Foz do Iguaçu, 11 de outubro de 2023.

Áurea Cecília da Fonseca
Diretora Superintendente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

000021

Tipo: FOZPREV - TERMO

Número: 343/2023

Assunto: **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**
WORKSHOP APEPREV Foz

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=854189e0-b5aa-40a0-8cef-4ffe63eab3fa&cpf=55695434904>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

854189e0-b5aa-40a0-8cef-4ffe63eab3fa

Hash do Documento

AEBE12DA78DB9CC7DCA7C1B49BA26E5E6EBB6F14CACC19C9F396C7C60A8EADCE

Anexos

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 11_2023.doc - a58e4bcb-135a-4a9b-b2cf-22628073e5cd
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 11_2023.pdf - 62923966-36fe-4993-8905-feedb950d174

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2023 é(são) :

AUREA CECILIA DA FONSECA (Signatário) - CPF: ***95434904** em 11/10/2023 11:27:44 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

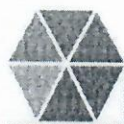
DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS

NENHUM DESPACHO REALIZADO

**CAPSECI***Trabalhando para o seu Futuro!***CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

CAPSECI**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

A Superintendente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso VIII do Artigo 20 da Lei Municipal nº 2.186, de 18 de Outubro de 2001 (publicada em 21/10/2001), torna público que Ratificou com a **ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.763.089/0001-61, a contratação da APEPREV para prestação de serviços de capacitação, através de 02 (duas) inscrições de membros do comitê de investimentos no evento “RPPS 2024, O QUE FAZER?”, pelo valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, com fundamento na alínea “F” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. e artigo 82 e seguintes do Decreto Municipal nº 31/2023.

Cianorte/PR, 01 de fevereiro de 2024.


Bianca Carolina de Carvalho
Superintendente em Exercício

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0020057222/2024 - IPREVILLE.UAD.ALC**

O IPREVILLE, com sede na Praça Nereu Ramos nº 372, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-170, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, decide dispensar processo licitatório através de Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto a contratação da empresa APEPREV para fornecimento de 03 inscrições destinadas à participação dos servidores do Ipreville no Congresso "RPPS 2024, O que fazer?", conforme especificações do Termo de Referência SEI 0019934423.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Inexigibilidade está amparada no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o **Parecer Jurídico SEI nº 0020050723, de 07 de fevereiro de 2024**, opinando pela admissibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso.

DO OBJETO:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação da empresa APEPREV para fornecimento de 03 inscrições destinadas à participação dos servidores do Ipreville no Congresso "RPPS 2024, O que fazer?".	03	Inscrição	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
Valor Total da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - Processo 002/2024					R\$ 2.250,00

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

CNPJ 05.763.089/0001-61

Quadro Societário: Marcio Oliveira Apolinario - Presidente

VALOR CONTRATADO:

R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação correrão por conta do Ipreville - SEI 0019972398

48001.4.128.7.2.3335 - Qualificação e capacitação dos servidores - IPREVILLE
3.3.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 07/02/2024, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020057222** e o código CRC **72D23774**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.026131-2

GUILHERME MACHADO
CASALI:02075218919

Assinado de forma digital por GUILHERME MACHADO

CASALI:02075218919

0020057222v3

DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=20181735000176, ou=AC

SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=GUILHERME MACHADO

CASALI:02075218919

Dados: 2024.02.07 13:39:00 -03'00'

DOCUMENTOS - APEPREV



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV - é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidades políticas ou religiosas, de âmbito estadual e nacional, representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estaduais e Municipais, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único: - Vedado o desenvolvimento de ações de índole político-partidária ou eleitoral.

Art. 2º - A APEPREV tem sua sede e foro em Curitiba - Capital do Estado do Paraná, situada à Avenida Candido de Abreu nº 660 - Sala 407 - Edifício Palladium, Centro Cívico - CEP 80.530-000, Curitiba - Paraná.

Parágrafo único - A Associação poderá ter sede administrativa, que será a cidade de domicílio do seu Presidente, ou por ele indicada através de resolução ou portaria.

Art. 3º - A APEPREV tem por objetivo:

- I. Congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defende-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus agregados;
- II. Promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto as associações congêneres, tanto nacionais, estaduais ou estrangeiras;
- III. Promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-2208 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

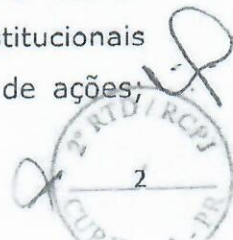
CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- IV. Providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;
- V. Difundir os princípios da doutrina previdenciária;
- VI. Realizar congressos, workshops e encontros nacionais, estaduais e regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;
- VII. Promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;
- VIII. Executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais, workshops e encontros regionais, a dotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;
- IX. Elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisas, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;
- X. Promover cursos, seminários, workshops, congressos, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência social;
- XI. Firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência social;
- XII. Cooperar, prestando direta ou indiretamente assessoria, orientação, consultoria técnica administrativa, jurídica na área, visando obtenção, manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, inclusive dando treinamentos visando o aperfeiçoamento, qualificação e capacitação dos servidores dos associados;
- XIII. integrar como representante dos Associados os diversos órgãos colegiados, confederações e conselhos no âmbito estadual e federal, grupos de trabalho e de estudos junto aos Poderes e entidades privadas;
- XIV. Servir de órgão de representação extrajudicial dos Associados perante a União, Estados, Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum das entidades associadas.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações;



2º ONIUS DISTRI...
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

celebração de convênios, contratos ou outro instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O prazo de duração da APEPREV é indeterminado.

CAPÍTULO II

PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Poderão filiar-se à APEPREV as Entidades Previdenciárias representativas dos Regimes Próprios de Previdência dos Estados e dos Municípios da Federação.

Parágrafo Único. Aos representantes dos Municípios e Estados da Federação associados, é garantido todos os benefícios oferecidos pela APEPREV com exceção ao direito de votos e composição de qualquer cargo de Diretoria, ficando exclusivamente os cargos de Diretores, Coordenadores ou qualquer outro cargo eletivo ou de livre nomeação e exoneração ao encargo do Presidente restrito aos representantes associados do Estado e Municípios do Paraná.

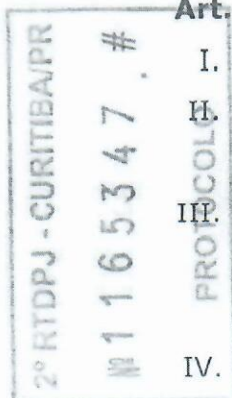
Art. 6º - O pedido de filiação e desfiliação, será formulado oficialmente pelo representante legal das Entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da APEPREV.

§ 1º - Os pressupostos de admissibilidade de filiação e a perda de filiada dessa condição serão estabelecidos no Regimento interno,

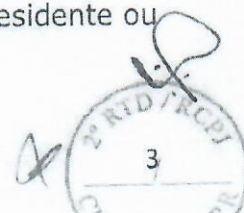
§ 2º - Cada entidade participante indicará um representante legal para integrar a APEPREV.

Art. 7º - São direitos das Entidades filiadas:

- I. Participar de todas as atividades promovidas pela associação;
- II. participar de Assembleia geral podendo votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;
- III. convocar Assembleia geral por iniciativa de, no mínimo 1/5 (um quinto) do total de filiadas em dia com as suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente;
- IV. formular ao Presidente ou à Diretoria reclamações de qualquer natureza;
- V. interpor recursos perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente ou da Diretoria contrários às proposições estatutárias;



NOTA: O REGISTRADOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3906 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

VI. utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela APEPREV.

Art. 8º - São deveres das Entidades filiadas:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria;
- II. manter em dia o pagamento das contribuições;

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - A administração da APEPREV é de competência da Assembleia Geral e da Diretoria e a fiscalização compete ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL



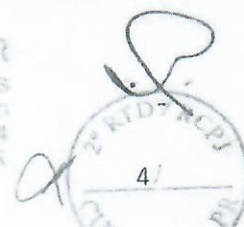
Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da APEPREV e dela só poderá participar o representante da Entidade filiada e sócios fundadores devidamente credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada e sócios fundadores que esteja em dia com as obrigações estatutárias junto a APEPREV e sócios fundadores que estiverem na mesma condição.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral dentre outros:

- I. deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II. deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. apreciar e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria da APEPREV, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;
- IV. reformular ou alterar o presente Estatuto;
- V. definir anualmente o valor das contribuições das entidades filiadas à APEPREV, através de resoluções, nos termos do art. 48 do presente Estatuto;
- VI. aplicar as sanções previstas no regulamento interno da APEPREV aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. deliberar sobre a dissolução da APEPREV;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-9909 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

VIII. exclusão de associado, em caráter de recurso.

Art. 12 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação é de no mínimo 2/3 (dois terços), e em segunda metade mais uma das Entidades filiadas em dia com suas contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO — Caso não haja quórum na segunda convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á em terceira chamada, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, reunindo-se:

- I. ordinariamente; até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo; quadrienalmente, para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II. extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

Art. 15 — A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado no site www.apeprev.com.br, correio eletrônico e redes sociais às filiadas, especificando local, horário e a ordem do dia.

§ 1º - A publicação e a postagem da convocação deverão ser feitas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita com a antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 16 - As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria da APEPREV ocorrerão sempre no período compreendido entre o 60º e o 30º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Fiscal.

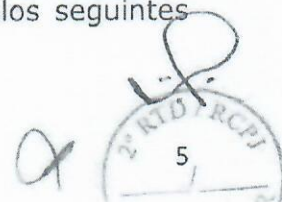
PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria será 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

SEÇÃO II DIRETORIA



Art. 17 - A Diretoria, órgão executivo da Associação é constituída pelos seguintes membros:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-3905 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;



Art. 18 — Os membros da Diretoria são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

Art. 19 - Compete à Diretoria da APEPREV:

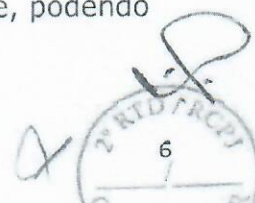
- I. aprovar o Regimento Interno e outros normativos necessários ao funcionamento da APEPREV;
- II. aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da APEPREV;
- III. decidir quanto à previsão orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria.
- IV. deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria
- V. deliberar sobre a fixação do valor da contribuição mensal a ser aprovada pela Assembleia Geral
- VI. apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da APEPREV
- VII. elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício;
- VIII. deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais.
- IX. decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da APEPREV bem como fixar a remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pelo Presidente.

Art. 20 - Compete ao Presidente da APEPREV:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Diretoria;
- II. desenvolver e coordenar as atividades administrativas da APEPREV;
- III. submeter a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;
- IV. representar a APEPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários com poderes especiais;

OFÍCIO DISTRICTO DO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-3905 Curitiba/PR

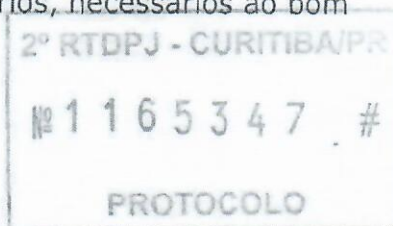




Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- V. assinar, juntamente com o Tesoureiro e nos seus impedimentos com o Secretário Geral, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo;
- VI. executar outras atividades que sejam de interesse da APEPREV e das Entidades filiadas;
- VII. nomear procurador para representar a entidade;
- VIII. expedir resoluções, nos termos do presente Estatuto.
- IX. decidir sobre a admissão e demissão de funcionários, necessários ao bom funcionamento dos serviços da APEPREV;
- X. nomear e exonerar Coordenador de Eventos;
- XI. nomear e exonerar Coordenadores Regionais;
- XII. nomear e exonerar a Assessoria Jurídica;
- XIII. designar um Diretor para responder pelas funções de outro, nos impedimentos ou faltas deste;
- XIV. escolher e nomear Assessores da Presidência, sem prejuízo de outras funções, essas que serão exercidas gratuitamente por aqueles que nelas forem investidos;
- XV. nomear e exonerar Secretário Executivo;



Art. 21 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

Art. 22 - Ao Secretário compete:

- I. registrar ou fazer registrar este Estatuto e suas alterações;
- II. dirigir os trabalhos da Secretaria ;
- III. providenciar, quando necessário, o expediente das reuniões de Diretoria;
- IV. preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;
- V. lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- VI. providenciar, quando necessário a publicação dos atos emanados dos órgãos da APEPREV.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3605 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- I. organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;
- II. manter sob a sua guarda o numerário da APEPREV;
- III. providenciar o pagamento de despesas autorizadas;
- IV. assinar, juntamente com o Presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V. subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anual, demonstração financeira do exercício findo;
- VI. controlar a escrituração contábil.

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos através de chapa, em conjunto com a Diretoria, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros titulares.

Art. 25 — Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial da APEPREV;
- II. exarar parecer sobre prestação de contas da Diretoria da APEPREV;
- III. manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria da APEPREV.

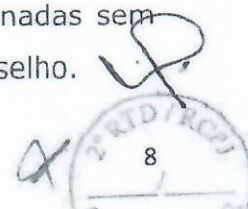
Art. 26 — As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por Edital publicado no site www.apeprev.com.br, correio eletrônico e redes sociais com 08 (oito) dias de antecedências.

- I. trimestralmente pelo seu presidente; e
- II. extraordinariamente pelo seu presidente ou por 2/3 dos demais membros.

Art. 27 — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-2909 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições para renovação dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas de 04 (quatro em quatro) anos, durante o mês de setembro, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

SEÇÃO I

ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 29 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas em conformidade com o descrito no art. 18 e o art. 24.

Art. 30 - Será constituída uma comissão organizadora das eleições a ser disciplinada através de Resolução.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 31 - E eleitor um representante da entidade filiada e os sócios fundadores que na data da eleição estiverem em dia e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS INELEGIBILIDADES E INVESTIDURA

Art. 32 - Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada e sócio fundador que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender ao que proclama o artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Somente será permitida candidatura em uma única chapa.

Art. 33 - Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante da Entidade filiada que:

- I. não poderão candidatar-se aos cargos de membros da Diretoria Executiva da APEPREV aqueles que tiveram suas contas reprovadas relativas ao exercício de cargos na APEPREV;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel Deodoro, 320 Sala 50
(41) 3225-3905 Curitiba/P

9



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- II. tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- III. tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistir o efeito da pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art 34 - As eleições serão convocadas por Edital publicado no site www.apeprev.com.br, correio eletrônico e redes sociais às filiadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias que antecederem o mês de setembro.

§ 1º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. data, horário e local de votação;
- II. prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- III. horário de funcionamento da secretaria;
- IV. datas, horários, locais das segunda e terceira convocação caso não atingido o quórum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO FINANCEIRO



Art. 35 - O exercício financeiro da APEPREV coincide com o ano civil.

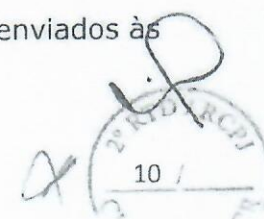
Art. 36 - São fontes de recursos da APEPREV

- I. - Contribuições recebidas de filiadas;
- II. - Doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III. - Rendimento das aplicações do patrimônio;
- IV. - Receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;
- V. - Outras receitas.

Art. 37 - A Diretoria da APEPREV deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos indicados no capítulo deverão ser enviados às Entidades filiadas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Art. 38 - O patrimônio da APEPREV será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins não previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da APEPREV, não havendo sob qualquer hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou qualquer Entidade filiadas.

Art. 39 - Nenhum bem pertencente à APEPREV poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 40 - Os bens particulares dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da APEPREV.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 41 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de caráter institucional, caso no decorrer do mandato perder a condição de Gestor ou Dirigente de unidade Gestora de RPPS, poderá cumprir integralmente seu mandato, com exceção que o mesmo se desligue do RPPS.

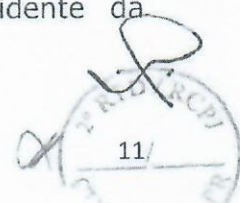
Art. 42 - A dissolução da APEPREV somente poderá ser efetuada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, conforme o inciso VII do art. 11.

Art. 43 - No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será rateado entre as entidades filiadas proporcionalmente ao montante de suas contribuições.

Art. 44 - (revogado)

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas de alterações do Estatuto serão de iniciativa de qualquer Entidade filiada, devendo ser encaminhadas ao Presidente da APEPREV, o qual ouvirá a Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

Art. 45 - Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

PARAGRAFO ÚNICO: Aos membros da Diretoria que em viagem a serviço da APEPREV, além do reembolso de suas despesas contara com diária no valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

Art. 46 - As entidades filiadas a APEPREV não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações desta Associação.

Art. 47 - Os membros do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria da APEPREV não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem

- I. com culpa ou dolo, embora de suas atribuições ou poderes
- II. com violação da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 48 - As Entidades filiadas à APEPREV pagarão contribuição anual, que será considerado o período adimplência de 01 de março a 28 de fevereiro do ano vindouro, independente do mês de filiação ou pagamento das parcelas, que será fixada anualmente em Resolução e deverá observar o número de beneficiários do RPPS, incluindo servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§ 1º - Fica estabelecido piso mínimo anual de R\$ 700,00 (Setecentos reais) e o teto de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 2º - Fica estabelecido a data de 01 de março para vencimento da anuidade.

§ 3º - Fica estabelecido multa de 1% (um por cento) por mês de atraso referente a anuidade.

§ 4º - O valor estabelecido no § 1º poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do índice inflacionário oficial a ser fixado por Resolução.

Art. 49 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 23 de setembro de 2022



MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
Presidente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-3905 Curitiba/PR

LUIZ CARLOS MILHARES
OAB/PR 25434





2º REGISTRO DE TÍTULOS

ELSA DE F. M. DUDEQUE AZEVEDO
OFICIAL - FISCAL
RUA MONTE V. P. 2560, 201º ANDAR
CEP 8000-200 - CURITIBA - PR
e 3033 2444 f e 3075 2444



PROTOCOLO Nº 1.165.347
AVERBADO- REG. Nº 9.886 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 128000004390
Curitiba-PR, 12 de janeiro de 2023

Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Emolumentos: R\$73,80 (VRC 100,00) - Funrejus: R\$10,56, ISSN: R\$2,95, FUNDEP: R\$3,69, : , Fotocópia: R\$0,74, Digitalização: R\$0,74.

Selo: 1307MO5qdmcyWUFFkYyywJ4AyE
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **12/01/2023**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro de Alteração de Estatuto da “ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS APEPREV”, Registrado neste ofício sob o número **9.886**, do Livro “**A-006**” de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1165347**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO: - 40VRC:R\$ 9,84+Buscas:R\$3,70+Funrejus:R\$3,38++ISS:R\$0,54+FUNDEP:R\$0,68=R\$18,15

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 12 de janeiro de 2023.

Francisco Cesar Cecilio

Escrevente
778.113.489-34



CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2R1DCTBA.COM.BR

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022 NAS DEPENDÊNCIAS DO RESTAURANTE MADALOSSO, NA CIDADE DE CURITIBA/PR

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), reuniram-se os associados da APEPREV conforme Edital de Convocação publicado no site da APEPREV em data de quinze (15) de agosto de 2022, com primeira chamada às 13:00 horas sem o comparecimento legal de 2/3 dos associados, às 13:30 horas foi feita a segunda chamada e a terceira chamada às 14:00 horas realizando a reunião contando com a presença dos seguintes associados, representantes dos RPPS's de seus municípios, conforme lista de presença anexa. Após abertura o Presidente Marcio Oliveira Apolinário pediu uma oração em agradecimento ao encerramento do 20º congresso, agradeceu a presença de todos e deixou a palavra livre, onde todos os presentes da diretoria manifestaram aprovação e elogios ao presidente e à organização do evento encerrado a pouco, principalmente à sra Silvana por sua competência e dedicação. Passando a discussão da pauta da convocação: 1 - "Apreciação das contas da Diretoria", o presidente leu o parecer enviado pelo conselho fiscal, que não estava presente, mas encaminhou o mesmo, onde informaram a aprovação da prestação de contas. Após as explicações o Presidente colocou em discussão os pareceres da contas apresentadas pelo Conselho Fiscal referente ao período de julho a dezembro de 2021, não havendo manifestação foi colocado em votação os pareceres de aprovação, os quais foram aprovados por unanimidade, ficando aprovada por unanimidade. 2 - Proposta de alterações no Estatuto da Associação, o presidente e o jurídico da associação explicaram que para ampliar as formas de atendimento e proporcionar aos associados opções de formações de acordo com a nova portaria, colocou em votação a alteração no objeto social da entidade, a possibilidade de filiação de municípios de outros estados (sem direito a voto ou a ser votado em assembleias), a inclusão de diárias para membros da diretoria, quando representando a associação em eventos, a título de ajuda de custo, ficando a redação dos artigos da seguinte forma:

"Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV - é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidades políticas ou religiosas, de âmbito estadual e nacional, representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estaduais e Municipais, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único:- Vedado o desenvolvimento de ações de índole político-partidária ou eleitoral.

Art. 2º - A APEPREV tem sua sede e foro em Curitiba - Capital do Estado do Paraná, situada à Avenida Candido de Abreu nº 660 - Sala 407 - Edifício Palladium, Centro Cívico - CEP 80.530-000, Curitiba - Paraná.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1165346 #

CS



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61



Parágrafo único – A Associação poderá ter sede administrativa, que será a cidade de domicílio do seu Presidente, ou por ele indicada através de resolução ou portaria.

Art. 3º - A APEPREV tem por objetivo:

I – Congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defende-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus agregados;

II – Promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto as associações congêneres, tanto nacionais, estaduais ou estrangeiras;

III – Promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;

IV – Providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;

V – Difundir os princípios da doutrina previdenciária;

VI – Realizar congressos, workshops e encontros nacionais, estaduais e regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;

VII – Promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;

VIII – Executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais, workshops e encontros regionais, a dotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;

IX – Elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisas, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;

X – Promover cursos, seminários, workshops, congressos, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência social;

XI – Firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência social;

XII – Cooperar, prestando direta ou indiretamente assessoria, orientação, consultoria técnica administrativa, jurídica na área, visando obtenção, manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, inclusive dando treinamentos visando o aperfeiçoamento, qualificação e capacitação dos servidores dos associados;



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61



XIII – integrar como representante dos Associados os diversos órgãos colegiados, confederações e conselhos no âmbito estadual e federal, grupos de trabalho e de estudos junto aos Poderes e entidades privadas;

XIV – Servir de órgão de representação extrajudicial dos Associados perante a União, Estados, Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum das entidades associadas;

Parágrafo único. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de : execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outro instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º Poderão filiar-se à APEPREV as Entidades Previdenciárias representativas dos Regimes Próprios de Previdência dos Estados e dos Municípios da Federação.

Parágrafo Único. Aos representantes dos Municípios e Estados da Federação associados, é garantido todos os benefícios oferecidos pela APEPREV com exceção ao direito de votos e composição de qualquer cargo de Diretoria, ficando exclusivamente os cargos de Diretores, Coordenadores ou qualquer outro cargo eletivo ou de livre nomeação e exoneração ao encargo do Presidente restrito aos representantes associados do Estado e Municípios do Paraná.

Art. 45 - Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

PARAGRAFO ÚNICO: Aos membros da Diretoria que em viagem a serviço da APEPREV, além do reembolso de suas despesas contara com uma ajuda de custo no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente."

Todas as alterações propostas forma aprovadas por UNANIMIDADE. Não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e eu Sheila Cristina da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente .

Marcio Oliveira Apolinário (Presidente)

Sheila Cristina da Silva (Secretária)

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1165346 . #

PROTOCOLO



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Curitiba – Paraná
23 DE SETEMBRO DE 2022

LISTA DE PRESENÇA

[illegible]



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

000043

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTROS

CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada, que em data de 18/05/2021, foi efetuado nesta Serventia, a Averbação no Registro nº 9.886, do Livro A-6 de Registro de Pessoas Jurídicas, referente a Ata de Eleição da "ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV", realizada no dia 16/04/2021, sendo eleito Presidente MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO - RG 3.960.882-0 e CPF 194.242.178-89, para o mandato de 01/05/2021 a 30/09/2025, protocolo sob o nº 1145788, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO:-- 40VRC:R\$ 8,68+Buscas:R\$3,25+Funrejus:R\$2,98+Funarpen:R\$1,32+ISS:R\$0,48+FUNDEP:R\$0,60=R\$17,31

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-PR, 18 de maio de 2021.

Rodrigo Auer Lopes
Escrevente
876.490.809-78



1813076CEAA0000000170821X

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



000044

Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

Curitiba, 23 de abril de 2021

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO
PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS
- APEPREV, PARA O QUADRIÊNIO 2021-2025.**

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Márcio Oliveira Apolinário	
Vice- Presidente	Edirlene Rodrigues Milharesi	
1º Secretário	Paulo Sergio Bernardino de Oliveira	
2º Secretário	Marcelo Penha Gois	
1º Tesoureiro	Mary Stela da Silva Bogarim	
2º Tesoureiro	Patrícia Schedolky Molenda	
1º Titular Conselho Fiscal	Rosely Navarro Rodrigues	
2º Titular Conselho Fiscal	Márcia Regina Campos	
3º Titular Conselho Fiscal	Silvane Bottega	
1º Suplente Conselho Fiscal	Alexandro de Marque	
2º Suplente Conselho Fiscal	Andreia Cristina da Silva	
3º Suplente Conselho Fiscal	Adriana Maia Albini	

2º RTD - CURITIBA/PR

#1145789#

PROTOCOLO

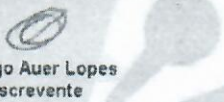


Presidente: Márcio Oliveira Apolinário – Tesoureira: Mary Stela da Silva Bogarim – Secretária: Luciane Dias Gonçalves
(44) 99921.0603 (41) 98429.6018 (42) 99903.4533
Av. Presidente Kennedy, 2999 - Sala 04 - Água Verde – (41) 9871-4672 – e-mail: apeprev@apeprev.com.br
CEP 80610-010 - Curitiba - Paraná

 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MACIEIRA, 250 - 2º ANDAR
CEP 80060-450 - CURITIBA - PR
e. 3023 2444 | e. 99579 2444

 **PROTOCOLO Nº 1.145.789**
AVERBADO AO REGISTRO Nº 9.886
DISTRIBUIÇÃO Nº 000
Curitiba-PR, 18 de maio de 2021


Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:
R\$0,87, FADEP: R\$1,08, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA00000000912219





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), os associados da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, no Salão de Eventos do Hotel Nikko, situado na Rua Barão do Rio Branco, 546, - Centro, Curitiba – PR, conforme Edital de Convocação datado de 15/03/2021, publicado no site da APEPREV conforme artigo 15, e via eletrônico por e-mail aos associados, com primeira chamada as 09:00 horas, exigindo-se a presença de 2/3 dos associados em dia com suas contribuições, em segunda chamada as 09:30 horas com a presença de metade mais um dos associados em dia com suas contribuições e em terceira chamada as 10:00 horas com qualquer número de associados em dia com suas contribuições. O número total de associados até a presente data é de 125 (cento e vinte e cinco), sendo que 94 (noventa e quatro) estão em dia com suas obrigações junto a APEPREV. As 10:00 horas, sob a presidência do senhor Marcio Oliveira Apolinário, Presidente da APEPREV, houve a abertura da assembleia, passando a condução da assembleia para o Presidente da Comissão Eleitoral, o senhor Marcus Evandro Giarola, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob n 24892, CPF 763.456.379-04, o qual designou para atuar como secretário adhoc o senhor Luiz Carlos Milhares. Apurado o quórum, constatou-se a presença de 45 associados em dia com suas contribuições, motivo pelo qual declarou-se instalada a Assembleia Geral Ordinária nos termos do artigo 12 do Estatuto da APEPREV. Instalada a Assembleia, passou-se a deliberar sobre a ordem do dia, sendo composta de Eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Iniciados os trabalhos foi informado que houve a inscrição de somente 1 (UMA) chapa, denominada de “APEPREV – JUNTOS SOMOS MAIS FORTES”, tendo como candidato a Presidente o Senhor Marcio Oliveira Apolinário. Considerando ser candidatura única, passou-se ao processo de votação tendo a chapa “APEPREV – JUNTOS SOMOS MAIS FORTES” sagrando-se vitoriosa por com 45 votos, ficando assim composta:

Presidente	Jussara	MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO CPF Nº 194.242.178-89 / RG Nº 3.960.882-0
Vice-Presidente	Loanda	EDIRLENE RODRIGUES MILHARES CPF Nº 561.537.169-20 / RG Nº 4.211.126-6
1º Secretário	Sarandi	PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA CPF Nº 448.266.059-00 / RG Nº 5.155.963-0
2º Secretário	Altamira do Paraná	MARCELO PENHA GOIS CPF Nº 024.065.209-60 / 7.808.619-0

2º RTD - CURITIBA/PR

#1145788 #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRITO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil do Poder Judiciário
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 1
(41) 3225-3505 - Curitiba - PR





Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 06.763.089/0001-61

1º Tesoureiro	Campo do Tenente	MARY STELA DA SILVA BOGARIM CPF Nº 046.881.009-90 / RG Nº 8.568.359-4
2º Tesoureiro	São Mateus do Sul	PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDIA CPF Nº 043.465.739-59 / RG Nº 8.885.468-3
1º Membro Titular do Conselho Fiscal	Paranavaí	ROSELY NAVARRO RODRIGUES CPF Nº 323.592.509-06 / RG Nº 3.197.662-6
2º Membro Titular do Conselho Fiscal	Turvo	MÁRCIA REGINA DE CAMPOS CPF Nº 853.330.859-00 / RG Nº 5.460.166-2
3º Membro Titular do Conselho Fiscal	Campo Mourão	SILVANE BOTTEGA CPF Nº 498.542.670-91 / RG Nº 13.484.522-8
1º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Medianeira	ALEXANDRO DE MARQUE CPF Nº 968.560.689-72 / RG Nº 6.000.668-7
2º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Cambe	ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA CPF Nº 025.958.749-72 / RG Nº 6.697.191-0
3º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Paranaguá	ADRIANA MAIA ALBINI CPF Nº 844.848.299-91 / RG Nº 14.277.557-3

Em seguida o Sr Presidente Marcus Evandro Giarola, declarou eleita a chapa e conforme Edital Eleitoral 01/2021 marcou a posse dos Eleitos para o dia 23 de abril de 2021 na sede da Associação. O mandato fica definido de 01 de maio de 2021 a 30 de setembro de 2025. Na sequência foi passada a palavra ao Presidente Eleito Marcio Oliveira Apolinário que agradece a confiança de todos e reafirmou o compromisso de estar sempre à disposição dos RPPS. Em relação ao item assuntos diversos, o Presidente informa que a prestação de contas encontra-se em análise pelo Conselho Fiscal, motivo pelo qual não foi apresentada nesta oportunidade. Não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e, eu Luiz Carlos Milhares, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente e quem mais assim o desejar.



MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

Presidente



LUIZ CARLOS MILHARES

Secretário ad-hoc

2º RTD - CURITIBA/PR

#1145788 #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 326 - Sala 50
(41) 3228-3905 - Curitiba - PR

Página 2 de 2



 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELZA DE FATIMA BUECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONTEBELL, CASA 281 1º ANDAR
CEP 80060-030 CURITIBA / PR
n. 3023 2444 f. n. 99873 2444

 **PROTOCOLO Nº 1.145.788**
AVERBADO AO REGISTRO Nº 9.886
DISTRIBUIÇÃO Nº 116000004046
Curitiba-PR, 18 de maio de 2021


Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:
R\$0,87, FADEP: R\$1,03, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA0000000091121B





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS -
APEPREV**
CNPJ: 05.763.089/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:18 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **EA97.7246.531A.41F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000050

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032851339-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.763.089/0001-61**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.072.817

CNPJ: 05.763.089/0001-61

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:59 do dia 08/02/2024.

Código de autenticidade da certidão: B2211ED52625460D78174EC91BC909BB46

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 08/05/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS
MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.763.089/0001-61
Certidão nº: 6160366/2024
Expedição: 26/01/2024, às 15:34:04
Validade: 24/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS DE IDADE

Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal, Sr. Márcio Oliveira Apolinário, portador da Carteira de Identidade nº 3.960.882-0 Órgão expedidor SSP/PR e do C.P.F nº 194.242.178-89;

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Curitiba, 27 de março de 2023.

Márcio Oliveira Apolinário
Diretor Presidente

Presidente: Márcio Oliveira Apolinário – Tesoureira: Mary Stela da Silva Bogarin – Secretária: Luciane Dias Gonçalves

(44) 99921.0603

(41) 98429.6018

(42) 99903.4533

Av. Presidente Kennedy, 2999 - Sala 04 - Água Verde - (41) 98791-4671 – e-mail: apeprev@apeprev.com.br
CEP 80610-010 - Curitiba - Paraná

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.763.089/0001-61
Razão Social: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUN
Endereço: AV JOAO GUALBERTO 623 ED DELTA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011905330594676777

Informação obtida em 26/01/2024 15:42:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CÍVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, com sede a Avenida Candido de Abreu, 660, conjunto 407, andar 04, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61,

DECLARA

para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter social, cultural e educacional, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, 31 de agosto de 2023
MARCIO APOLINÁRIO
Assinado digitalmente por MARCIO APOLINÁRIO
 CN=MARCIO APOLINÁRIO, O=MARCIO APOLINÁRIO, CN=MARCIO APOLINÁRIO, E=MARCIO.APOLINARIO@GMAIL.COM
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: Curitiba, 31 de agosto de 2023 08:31:16 -11:16:03/2023
 Font: PDF Reader Versão: 12.1.2
MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
 Presidente



**Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias do Estado e dos Municípios**

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PARENTESCO

O proponente, **Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais – APEPREV** inscrita no CNPJ: **05.763.089/0001-61**, através do **Diretor Presidente Sr. Marcio Oliveira Apolinário** inscrito no CPF nº **194.242.178-89**, portador do RG nº **3.960.882-0 SSP/PR** por intermédio de seu representante abaixo assinado, declaro sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com funcionários municipais do município de Nova Aurora.

Nova Aurora, 27 de janeiro de 2023.

**MARCIO
APOLINARIO**

Assinado digitalmente por MARCIO APOLINARIO
ID: OU=MARCIO APOLINARIO, O=MARCIO
APOLINARIO, CN=MARCIO APOLINARIO, E=
MCAPOL@GMAIL.COM
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
2023 01.27 13:47:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Marcio Oliveira Apolinário
CPF nº 194.242.178-89



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, estabelecida na Av. Cândido de Abreu, 660 – sala 7 – Centro Cívico – Curitiba Pr – CEP: 80530-010, CNPJ nº 05.763.089/0001-61, por seu representante legal abaixo firmado, declara que é legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do CONGRESSO RPPS 2024, O QUE FAZER?, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, que realizar-se-á nos dias 19 à 21 de fevereiro de 2024, no Restaurante Madalosso, sito a Av. Manoel Ribas, nº 5875, Bairro Santa Felicidade, Curitiba/Pr.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
PRESIDENTE



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

OFÍCIO Nº 13/2024

Nova Aurora, 08 de fevereiro de 2024

DE: **SAMUEL OZORIO BUENO - PRESIDENTE**

PARA: **COMISSÃO DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE APOIO;**

MARCO TAKESHI ITO – SETOR CONTÁBIL;

SIMONE PASCOALI RODRIGUES – SETOR JURÍDICO;

BARBARA MENDES RICHICK – SETOR FINANCEIRO;

REGINALDO PEREIRA RODRIGUES – CONTROLE INTERNO.

ASSUNTO: PRELIMINARMENTE À AUTORIZAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO, DE 1 (UM) SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ATUANTE NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA-PREVINOVA, ATRAVÉS DO CONGRESSO PRESENCIAL COM O TEMA: RPPS 2024, O QUE FAZER? QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 19 A 21 DE FEVEREIRO NA CIDADE CURITIBA-PR. O VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Prezados Senhores,

Considerando o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e seus anexos expedidos em 06/02/2024, Termo de Referência em 07/02/2024, Estimativa da Despesa/Preço de Mercado e documentos da empresa em contratação, almejando a participação de servidor em congresso capacitatório, encaminho aos setores competentes, para que o processo de contratação possa prosseguir, assim nos indiquem/realizem:

1) à apreciação e ciência sobre o presente procedimento licitatório (Comissão de Licitação/Equipe de Apoio);



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

- 2) à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa (setor Contábil);
- 3) à indicação de disponibilidade de recursos financeiros, para execução do solicitado (setor financeiro);
- 4) à elaboração de parecer sobre a possibilidade de contratação mediante processo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação (o que for mais aplicável no caso) com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Setor Jurídico);
- 5) à apreciação e ciência sobre o presente procedimento licitatório (análise do Controle Interno).

Atenciosamente,

SAMUEL OZORIO BUENO
PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

DEP./TESOURARIA
MEMORANDO Nº 0001/2024

Nova Aurora, 09 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente instrumento, me dirijo a Vossa Senhoria, com a finalidade de informar que o valor solicitado no ofício nº 13/2024 de 08 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para fins de Inexigibilidade de licitação, para realizar-se a participação no congresso RPPS 2024, O QUE FAZER? está disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A – Ag. Nova Aurora – C/C 9879-5.

Certo de estar atendendo o solicitado, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Barbara Mendes Richick
BARBARA MENDES RICHICK
TESOUREIRO

VOSSA. SR.
SAMUEL OZORIO BUENO
DD. PRESIDENTE DA PREVINOVA
NOVA AURORA - PARANÁ.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**Memorando 02/2024**

Nova Aurora, 08 de Fevereiro de 2024

Ref. Informação: Ofício 13/2024 – Evento APEPREV.**Vossa Senhoria,**

Por intermédio do presente instrumento, com a finalidade de informar a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica nº: 20.001.09.272.1001.2.901 3.3.90.39.22.00 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS, solicitadas no ofício nº 013/2024, datado de 08 de Fevereiro de 2024, para fins de Inexigibilidade de licitação.

Certo de atender o solicitado, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



FUNDO DE PREVIDÊNCIA NOVA AURORA - PR

Marco Takeshi Ito
Contador - CRC/PR 066475/O-8

VOSSA. SR.
SAMUEL OZORIO BUENO
DD. PRESIDENTE DA PREVINOVA
NOVA AURORA - PARANÁ.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

OBJETO/ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação de 01 (um) Servidor Público do Fundo de Previdência de Nova Aurora-PREVINOVA, através de Congresso com o tema: "**RPPS 2024 O QUE FAZER?**" que será realizado nos dias 19 a 21 de fevereiro de 2024, de forma presencial em Curitiba-Pr.

PARECER JURÍDICO - INEXIGIBILIDADE

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, formulada pelo Sr. Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora-PREVINOVA Ofício nº 13/2024 (fls. 058/0059), quanto à possibilidade de contratação mediante Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.333/21, da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61, especializada em realizar capacitação/aperfeiçoamento, Cursos e Congressos na Área de Regimes Próprios de Previdência Social, para a participação de 01 (um) servidor público da PREVINOVA, qual seja: Marco Takeshi Ito, sendo que referido Congresso será realizado na modalidade presencial, nos dias 19 a 21 de fevereiro de 2024, com o tema: "**RPPS 2024 O QUE FAZER?**", sendo o valor da contratação estimada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) (fls.09).

O processo encontra-se instruído com Documento de Formalização da Demanda (fls.01); Programação do Congresso (fls.02/08); Termo de Referência (fls.09/013); Estimativa da Despesa/Preço de Mercado (fls.014 a 023); documentos e certidões da Empresa (fls.025/057); Ofício nº13/2024-solicitando: Apreciação e ciência da Comissão de Licitação, indicação de recursos de ordem orçamentária, indicação de recursos financeiros, parecer jurídico, parecer referencial do controle interno; declaração de saldo orçamentário e financeiro (fls.060/061).

É o relatório.

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA****PREVINOVA**

CNPJ: 09.251.848/0001-68

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, acompanhemos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos).

Como se observa, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de **exceções à regra**, quando expressa: "**ressalvados os casos especificados na legislação**", quais sejam, os casos de **dispensa e inexigibilidade**, conforme descrito no caput do art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (grifos nossos)

Assim, o próprio legislador constituinte admite a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a realização de licitação.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

Requisitos:

2.1. Da Inexigibilidade de Licitação e seus

A Inexigibilidade de Licitação, tem sua previsão no art. 74 da Lei 14.133/2021, acompanhemos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000066

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

De acordo com o doutrinador Jesse Torres Pereira Junior, a inexigibilidade de licitação é conceituada como:

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa." (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173). (grifos nossos)

Também Marçal Justem Filho informa que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de conceitos diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para a seleção do objeto. Acompanhemos:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]



000067

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960) (grifos nossos)

Desta forma, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Como acima restou demonstrado, o caso dos autos pode ser fundamentado no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, uma vez que referida norma, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Também o art. 6º da lei 14.133/2021, em seu inciso XVIII, trouxe a relação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000068

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso; (grifos nossos)

Como acima descrito, o art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, é decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, e que permite concluir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A respeito do serviço técnico especializado, Marçal Justen Filho, informa que:

2.3) Serviço técnico profissional "especializado" A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzido pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas. (Justen Filho, <Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021).



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000069

Desta forma, conclui-se que a especialização consiste na existência de elementos objetivos e formais como conclusão de cursos, titulação no âmbito da pósgraduação, participação em organismos voltados a atividades especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes, autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concurso ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Ainda, Marçal Justen Filho, conceitua a notoriedade como:

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotação de requisitos de especialização. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. Pg. 357-358)

O conceito de "notória especialização" possui uma complexidade tamanha que o Tribunal de Contas da União em 28/12/1973, publicou a Súmula 39:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Assim sendo, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, os quais não são passíveis de



000070

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de súmula n.39 do Tribunal de Contas da União.

Portanto, entende-se que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser realizados por contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos pela lei, sem os quais, a contratação deverá se dar por via licitatória.

Quanto aos requisitos a serem cumpridos para que surta efeitos legais a contratação por inexigibilidade, estes encontram-se elencados nos incisos do art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de **formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

 9



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

No que se refere ao inciso I do artigo acima citado, documento de formalização da demanda, este encontra-se anexo às fls. (fls.01), bem como, o Termo de Referência (fls.09/13).

Quanto ao inciso II, relativo a estimativa de despesa, este encontra-se elencado no Termo de Referência (fls. 09/13).

No que concerne ao inciso IV, resta comprovado pelos Ofícios do Departamento de Tesouraria (fls.60) e Departamento de Contabilidade (fls.61) a existência de valores a fim de se suportar a contratação.

Quanto aos documentos apresentados pela empresa Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, conforme exigência do inciso V, observa-se que a Contratada atende às exigências legais dos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, no que toca a contratação almejada (fls.25/57).

Importante neste item informarmos que, de acordo com a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, decisão nº 1.241/2002, foi decidido que nas contratações por INEXIGIBILIDADE de licitação, a documentação exigível, limitar-se-á a comprovação da regularidade junto ao INSS, bem como ao FGTS, conforme art. 193, § 3º da Constituição Federal, sendo que os mesmos encontram-se anexos às (fls.49/54).

Quanto ao inciso VI, a razão da contratação da empresa Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias - APEPREV, esta deu-se em razão de que a empresa APEPREV é quem reúne palestrantes com notório reconhecimento nacional em realização de cursos e congressos voltados a área previdenciária em específico aos regimes próprios de previdência, reunindo assim atributos subjetivos que a colocam em evidência para a realização da contratação.

No que concerne à Justificativa de Preço, inciso VII este comprova-se estar em condições razoáveis tendo em vista as contratações públicas semelhantes, anexadas ao processo (fls 14/23).

Quanto a autorização da Autoridade Competente, inciso VIII, esta caberá ao Representante Legal da PREVINOVA, que verificando a regularidade do processo de inexigibilidade, poderá contratar ou não, ficando o ato sob sua discricionariedade.

Por fim, observa-se que as Certidões juntadas encontram-se regulares, no entanto adverte-se que as certidões que vencerem no curso do procedimento deverão ser atualizadas.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista os dispositivos legais acima informados e ainda tendo em vista a necessidade de capacitação do servidor da PREVINOVA, ressaltado o juízo de oportunidade e conveniência da autoridade competente e observando-se o procedimento administrativo, opina-se pela possibilidade da contratação DIRETA, do Congresso oferecido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61 - com o Tema: "RPPS 2024 O QUE FAZER?" que será realizado nos dias 19 a 21 de fevereiro de 2024, de forma presencial em Curitiba-Pr., conforme autoriza o art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual sugere a INEXIGIBILIDADE de Licitação, nos termos acima exarados.

É o Parecer.

Nova Aurora-Pr., 08 de fevereiro de 2024.

Simone Pascoali Rodrigues

OAB/PR 40.023

Advogada da PREVINOVA

MATRÍCULA Nº 1.000-1

Diário Oficial Eletrônico



MUNICÍPIO DE

NOVA AURORA

Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Nova Aurora -Pr, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024

Ano X

Edição nº 2502

Pág. 1

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Aurora
Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Prefeito Municipal: José Aparecido de Paula e Souza

Departamento de Tecnologia da Informação

Sector responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua São João, 354 CEP:85410-000

Fone/Fax: (45) 3243-1122

Nova Aurora - PR

Email: diario.official@novaaurora.pr.gov.br

Supervisão: Departamento de Tecnologia da Informação

Site: www.novaaurora.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 025/2024

A Prefeita Municipal em Exercício de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 1857/2017 de 18/08/2017 e Decreto nº 008/2022 de 05 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Ruberlan Batista da Silva**, matrícula funcional nº 23724-1, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, 02 (duas) diárias, pelo deslocamento no trecho Nova Aurora/Curitiba/Nova Aurora, nos dias 08/02/2024 a 10/02/2024, para transporte de paciente no Hospital de Olhos do Paraná.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Paço Municipal Aurélio Regazzo - Gabinete do Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, em 08 de Fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se

LUCINEIA DE OLIVEIRA ADEVENTE FERREIRA
Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 026/2024

A Prefeita Municipal em Exercício de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 1857/2017 de 18/08/2017 e Decreto nº 008/2022 de 05 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Fabio Yuji Okawa**, matrícula funcional nº 3415-1, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Agricultura, 0,5 (meia) diária, pelo deslocamento no trecho Nova Aurora/Guaraniacú/Nova Aurora, no dia 06/02/2024, para transporte de paciente no Hospital Santo Antônio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Paço Municipal Aurélio Regazzo - Gabinete do Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, em 08 de Fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se

LUCINEIA DE OLIVEIRA ADEVENTE FERREIRA
Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 027/2024

A Prefeita Municipal em Exercício de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 1857/2017 de 18/08/2017 e Decreto nº 008/2022 de 05 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Aparecido Paulo Luzan**, matrícula funcional nº 23008-1, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, 01 (uma) diária, pelo deslocamento no trecho Nova Aurora/Guaraniacú/Nova Aurora, no dia 07/02/2024, para transporte de 02 pacientes que tiveram alta do Hospital Santo Antônio.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Paço Municipal Aurélio Regazzo - Gabinete do Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, em 09 de Fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se

LUCINEIA DE OLIVEIRA ADEVENTE FERREIRA
Prefeita Municipal em Exercício

ATOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 238/2024

Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO, altera e designa COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO para conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA-PREVINOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, embasado na Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando a portaria municipal de Nova Aurora-PR nº 015/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o seguinte servidor para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO oficial do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova.

RODRIGO MALAQUIA	QUEMEL	RG NºXX.009.XXX-4	CPF Nº XXX.441.XXX-54
------------------	--------	-------------------	-----------------------

Parágrafo único - Nos procedimentos licitatórios na modalidade de pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente responsável pela condução do certame é designado como PREGOEIRO, enquanto nas demais contratações é designado como AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor e exercerem as respectivas funções na COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

ANDERSON MACIEL PAVANELLI	RG NºX.478.XXX-5	CPF Nº XXX.266.XXX-88	Nº	PRESIDENTE
ALCIONE LUIZ PAZZINATTO	RG NºX.021.XXX-6	CPF Nº XXX.051.XXX-34	Nº	MEMBRO
CAMILA BAZZANELLA	RG NºXX.251.XXX-1	CPF Nº XXX.873XXX-06	Nº	MEMBRO

Parágrafo único - Os servidores mencionados no caput, deste artigo auxiliarão o AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO convocará os membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2024, ficando revogado a portaria nº 171/2022.

Gabinete do Presidente, em 09 de fevereiro de 2024.

SAMUEL OZORIO BUENO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 239/2024

Concede Adicional ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO oficial do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA-PREVINOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando a Lei Municipal nº 2132/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Aurora, das Autarquias e Fundações Municipais, estabelecendo as normas sobre seu regime jurídico, direitos, deveres e responsabilidades e das outras providências. Com base em seu artigo nº 203.

RESOLVE:



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

MEMORANDO Nº 0001/2024 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

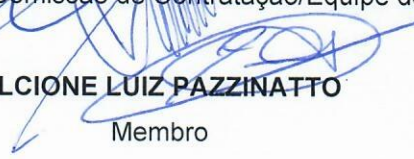
O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro Rodrigo Quemel Malaquia e a Comissão Permanente de Contratação/Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria nº 238/2024, de 09 de fevereiro de 2024, essa composta pelos Srº.s. Anderson Maciel Pavanelli, como Presidente; Alcione Luiz Pazzinatto, membro e Camila Thaís Bazzanella, Membro em reunião realizada na Sede do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, as 17:00hs (dezessete horas) do dia 09 de fevereiro de 2024, diante da solicitação do ofício nº 13/2024 de 08 de fevereiro de 2024 referente apreciação e ciência do **Processo Adm. Contratação Direta nº 0001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2024**, para atender a necessidade de contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (um) servidor público municipal atuante no Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, através do congresso com o tema, **RPPS 2024, O QUE FAZER?** que será realizado nos dias 19 a 21 de fevereiro de 2024 em Curitiba-PR.

Analizando a proposta apresentada pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS – APEPREV**, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e seus anexos expedidos em 06/02/2024, Termo de Referência em 07/02/2024, Estimativa da Despesa/Preço de Mercado e os documentos da empresa em contratação, logo constata-se, a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, com base na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deste modo, verificada a impossibilidade de competição e considerando que as condições propostas para a prestação dos serviços nos parece legal e razoável, esta comissão, conclui pela Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da mencionada empresa, observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como parecer jurídico, homologação, publicação, formalização contratual e documentos fiscais na ordenação da despesa.


RODRIGO QUEMEL MALAQUIA
Agente de Contratação e/ou Pregoeiro


ANDERSON MACIEL PAVANELLI
Presidente da Comissão de Contratação/Equipe de Apoio


ALCIONE LUIZ PAZZINATTO
Membro


CAMILA THAÍS BAZZANELLA
Membro

**VOSSA. SR.
SAMUEL OZORIO BUENO
DD. PRESIDENTE DA PREVINOVA
NOVA AURORA - PARANÁ.**

*FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**PREVINOVA***AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de Presidente, considerando as informações e pareceres contidos no processo licitatório nº 0001/2024, inexigibilidade de licitação nº 0001/2024 autorizo autuação e numeração do referente processo de contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (um) servidor público municipal atuante no Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, através do congresso com o tema RPPS 2024, O QUE FAZER? que será realizado nos dias 19 a 21 de fevereiro de 2024 em Curitiba-PR, e instauração o presente processo licitatório com base da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

Nova Aurora-Pr, 09 de fevereiro de 2024

Samuel Ozorio Bueno

Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

Local de Pagamento						RECIBO DO PAGADOR	
EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO						Vencimento	
Beneficiário						12/02/2024	
APEPREV						Agência/Código Beneficiário	
CNPJ 05.763.089/0001-61						3892/37072-1	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista							
AV CANDIDO DE ABREU 660 CJ 407 CENTRO CIVICO CURITIBA PR 80530-000							
Data do documento	No. Do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número		
09/02/24	00101594	DM	N	09/02/24	176/00101594-0		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento		
	176	R\$			750,00		
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.						(-) Descontos/Abatimento	
APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 1,48 AO DIA							
RPPS 2024, O QUE FAZERY						(+) Mora/Multa	
044.180.729-18 MARCO TAKESHI ITO							
APOS 15 DIAS ENVIAR PARA PROTESTO.						(-) Valor Cobrado	
CLIENTE ITAU: PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS							
Pagador: FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA A						CNPJ/CPF - 09251848000168	
Endereço: AVENIDA SAO LUIZ 995						85410-000 CENTRO NOVA AURORA PR	
Sacador/Avalista:							

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76007 10159.403897 23707.210003 3 96240000075000

Local de Pagamento						Vencimento	
EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO						12/02/2024	
Beneficiário						Agência/Código Beneficiário	
APEPREV						3892/37072-1	
CNPJ 05.763.089/0001-61							
Data do documento	No. Do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número		
09/02/24	00101594	DM	N	09/02/24	176/00101594-0		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento		
	176	R\$			750,00		
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.						(-) Descontos/Abatimento	
APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 1,48 AO DIA							
RPPS 2024, O QUE FAZERY						(+) Mora/Multa	
044.180.729-18 MARCO TAKESHI ITO							
APOS 15 DIAS ENVIAR PARA PROTESTO.						(-) Valor Cobrado	
CLIENTE ITAU: PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS							
Pagador: FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA A						CNPJ/CPF - 09251848000168	
Endereço: AVENIDA SAO LUIZ 995						85410-000 CENTRO NOVA AURORA PR	
Sacador/Avalista:							

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

000077

14/02/2024 - BANCO DO BRASIL - 12:58:51
234702347 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FUNDO PREV NA REC LIVRES

AGENCIA: 2347-7

CONTA:

9.879-5

ITAU UNIBANCO S.A.

34191760071015940389723707210003396240000075000

BENEFICIARIO:

APEPREV

NOME FANTASIA:

APEPREV

CNPJ: 05.763.089/0001-61

BENEFICIARIO FINAL:

APEPREV

CNPJ: 05.763.089/0001-61

PAGADOR:

FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA A

CNPJ: 09.251.848/0001-68

NR. DOCUMENTO

21.402

DATA DE VENCIMENTO

12/02/2024

DATA DO PAGAMENTO

14/02/2024

VALOR DO DOCUMENTO

750,00

VALOR COBRADO

750,00

NR.AUTENTICACAO

5.CF6.F84.962.688.E84

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JC211324 SAMUEL OZORIO BUENO.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0001/2024

INTERESSADOS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA – PREVINOVA e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS - APEPREV.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (um) servidor público municipal atuante no Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, através do congresso com o tema RPPS 2024, O QUE FAZER? que será realizado nos dias 19 a 21 de fevereiro na cidade de Curitiba-PR, conforme especificações e condições descritas abaixo:

Qtd.	Und.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
1	Und	19 de fevereiro de 2024 13:00 - Credenciamento 15:00 - Cerimônia de Abertura: Apresentação da Banda da Polícia Militar do Paraná • Presidente Apeprev – Marcio Oliveira Apolinário • Secretário dos Regimes Próprios e Complementar – Paulo Roberto dos Santos Pinto • Presidente INSS • Presidente Tribunal Contas PR • Presidente Parana Previdência - Felipe Vidigal • Presidente IPMC – Ary Gil Piovesan • Presidente Abipem – João Figueiredo • Presidente Apeprem - Daniel Leandro Bocardio 16:00 -Tema: Compromissos e Metas para os RPPS em 2024 – Claudia Iten – Coordenadora Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – DRPSP/SRPC/MPS 17:00 - Tema: Fiscalização dos Tribunais de Contas relacionada ao RPPS – Dr Wilmar Martins – Coordenador de Fiscalização de Atos de Gestão – TCE PR 18:15 - Tema: Aposentadoria Especial / Agentes Nocivos – Dr. Fernando Calazans 19:45 - horas Jantar / Coquetel de Boas Vindas 20 de fevereiro de 2024 09:00 - Tema: Tendências e Oportunidades para Renda Variável em 2024. Palestrante: Thiago Morgdo – ITAÚ. Tema: Base Cadastral Atualizada e o respeito à LGPD Palestrante: Angela Marinho (SULPREV). Tema: Cenário e perspectivas de investimentos para 2024 e os desafios para a busca da meta atuarial Palestrante: (SICREDI). 09:45 - Tema: Como o futuro altera o presente. Palestrante: PREMIER/BANRISUL. Tema: 7 Pecados Capitais do Comitê de Investimentos. Palestrante: LEMA. Tema: Renda Variável em cenário de queda de juros Palestrante: EMPIRE CAPITAL. 10:30 - Intervalo 11:00 - Tema: Investimentos em Ciclos Econômicos Palestrante: Carlos Eduardo de Mello Paiva CONSTÂNCIA INVESTIMENTOS. Tema: Fatores econômicos e geopolíticos que irão impactar os investimentos em 2024? Palestrante: PRIVATIZA. Tema: Brasil x EUA: diferença bilionária de ganhos na Bolsa Palestrante: Leonardo Otero (R3). 12:00 - Almoço 13:45 - Tema: Asset allocation em cenário de queda de juros Palestrante: VINCI. Tema: CVM 175/2022 Palestrante: Renan Foglia Calamita –CRÉDITO & MERCADO EDUCACIONAL. Tema: Estratégias de Renda Variável para 2024. Palestrante: BRADESCO 14:30 - Tema: SICAP WEB – Simplificando a concessão de benefícios. Palestrantes: EQUIPE INFOPREV. Tema: Oportunidades de Investimentos em Infraestrutura no Brasil em 2024 e os benefícios para superar a meta atuarial. Palestrante:	750,00	750,00

	Túlio Machado (XP ASSET). Tema: Além da classe de ativo: a diversificação na gestão de ações Palestrante: Leonardo Henrique de Sá Laurindo e Denise Nassar da Silva ITAJUBÁ 15:15 - Intervalo 15:45 - Tema: Caminho da Renda Fixa em cenário de queda de juros Palestrante: BB. Tema: Além do óbvio: Estratégias Inovadoras nos Fundos de Renda Fixa Ativa Palestrante: Gabriel Kami BTG. Tema: O valor do Gestor Independente. Palestrante: Luiz Fernando Araujo (FINACAP) 16:30 - Tema: Palestrante: Implementação do crédito consignado Palestrante: Paulo Humberto Cerqueira - FAC CONSIGNADO. Tema: O Papel da Renda Variável para 2024 Palestrante: 4UM Investimentos. Tema: Investimentos RF, RV e Exterior Palestrante: HMC CAPITAL 17:15 - Encerramento 21 de fevereiro de 2024 09:00 - Tema: Importância dos Gestores na Avaliação Atuarial Palestrante: Vinicius Alexandre Bielewski – Actuary. Tema: FIP's e FII's, vantagens de investir em produtos estruturados. Palestrante: André Figueira KINEA Tema: Longevidade Financeira: Cuidando dos nossos Aposentados e Pensionistas Palestrante: Gleison Cardoso Rubin – MAG 09:45 - Tema: Principais Aspectos dos novos Manuais do Pró-Gestão e Certificação Profissional. Palestrante: Márcia Caldas – SPREV 10:45 - Tema: Análise da decisão do TCE/RN referente servidores estabilizados Palestrante:– Dr. Bruno Sá Freire Martins 11:45 Encerramento e sorteio de brindes Atendimento presencial exclusivos: • Ministério da Previdência com atendimento – DAIR – DIPR – GESCON – SIG – DRAA e demais dúvidas. • TCE-PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná. • Compensação Previdenciária. • SALA TÉCNICA – CONTABILIDADE PÚBLICA (20 e 21/02) carga horária – 12h00	
--	---	--

EMBASAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 19 a 21 de fevereiro de 2024, em Curitiba-PR e a vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Reginaldo Pereira Rodrigues, Parecer Referência em 09 de fevereiro de 2024.

PARECER JURÍDICO: Simone Pascoal Rodrigues, em 08 de fevereiro de 2024.

RATIFICAÇÃO: Samuel Ozorio Bueno – Presidente do Fundo de Previdência, em 09 de fevereiro de 2024.



no trecho Nova Aurora/Guaraniáçu/Nova Aurora, no dia 07/02/2024, para transporte de 02 pacientes que tiveram alta do Hospital Santo Antônio.

Registre-se e publique-se

Paço Municipal Aurélio Regazzo - Gabinete do Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, em 15 de Fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se

LUCINEIA DE OLIVEIRA ADEVENTE FERREIRA
Prefeita Municipal em Exercício

ATOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

EXTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0001/2024

INTERESSADOS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA – PREVINOVA e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS - APEPREV.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (um) servidor público municipal atuante no Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, através do congresso com o tema RPPS 2024, O QUE FAZER? que será realizado nos dias 19 a 21 de fevereiro na cidade de Curitiba-PR, conforme especificações e condições descritas abaixo:

Qtd.	Und.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
1	Und	19 de fevereiro de 2024 13:00 - Credenciamento 15:00 - Cerimônia de Abertura: Apresentação da Banda da Polícia Militar do Paraná • Presidente Apeprev – Marcio Oliveira Apolinario • Secretário dos Regimes Próprios e Complementar – Paulo Roberto dos Santos Pinto • Presidente INSS • Presidente Tribunal Contas PR • Presidente Parana Previdência - Felipe Vidigal • Presidente IPMC – Ary Gil Piovesan • Presidente Abipem – João Figueiredo • Presidente Apeprev - Daniel Leandro Bocardo 16:00 -Tema: Compromissos e Metas para os RPPS em 2024 – Claudia Iten – Coordenadora Geral de Normalização e Acompanhamento Legal – DRPSP/SRPC/MPS 17:00 - Tema: Fiscalização dos Tribunais de Contas relacionada ao RPPS – Dr Wilmar Martins – Coordenador de Fiscalização de Atos de Gestão – TCE PR 18:15 - Tema: Aposentadoria Especial / Agentes Nocivos – Dr. Fernando Calazans 19:45 - horas Jantar / Coquetel de Boas Vindas	750,00	750,00
		20 de fevereiro de 2024 09:00 - Tema: Tendências e Oportunidades para Renda Variável em 2024. Palestrante: Thiago Morgdo – ITAU. Tema: Base Cadastral Atualizada e o respeito à LGPD Palestrante: Angela Marinho (SULPREV). Tema: Cenário e perspectivas de investimentos para 2024 e os desafios para a busca da meta atuarial Palestrante: (SICREDI). 09:45 - Tema: Como o futuro altera o presente. Palestrante: PREMIER/BANRISUL. Tema: 7 Pecados Capitais do Comitê de Investimentos. Palestrante: LEMA. Tema: Renda Variável em cenário de queda de juros Palestrante: EMPIRE CAPITAL. 10:30 - Intervalo 11:00 - Tema: Investimentos em Ciclos Econômicos Palestrante: Carlos Eduardo de Mello Paiva CONSTÂNCIA INVESTIMENTOS. Tema: Fatores econômicos e geopolíticos que irão impactar os investimentos em 2024? Palestrante: PRIVATIZA. Tema: Brasil x EUA: diferença bilionária de ganhos na Bolsa Palestrante: Leonardo Otero (R3). 12:00 - Almoço		

13:45 - Tema: Asset allocation em cenário de queda de juros Palestrante: VINCI. Tema: CVM 175/2022 Palestrante: Renan Foglia Calamia –CRÉDITO & MERCADO EDUCACIONAL. Tema: Estratégias de Renda Variável para 2024. Palestrante: BRADESCO
14:30 - Tema: SICAP WEB – Simplificando a concessão de benefícios. Palestrantes: EQUIPE INFOPREV. Tema: Oportunidades de Investimentos em Infraestrutura no Brasil em 2024 e os benefícios para superar a meta atuarial. Palestrante: Túlio Machado (XP ASSET). Tema: Além da classe de ativo: a diversificação na gestão de ações Palestrante: Leonardo Henrique de Sá Laurindo e Denise Nassar da Silva ITAJUBÁ

15:15 - Intervalo Intervalo

15:45 - Tema: Caminho da Renda Fixa em cenário de queda de juros Palestrante: BB. Tema: Além do óbvio: Estratégias Inovadoras nos Fundos de Renda Fixa Ativa Palestrante: Gabriel Kami BTG. Tema: O valor do Gestor Independente. Palestrante: Luiz Fernando Araujo (FINACAP)

16:30 - Tema: Palestrante: Implementação do crédito consignado Palestrante: Paulo Humberto Cerqueira - FAC CONSIGNADO. Tema: O Papel da Renda Variável para 2024 Palestrante: 4UM Investimentos. Tema: Investimentos RF, RV e Exterior Palestrante: HMC CAPITAL

17:15 - Encerramento

21 de fevereiro de 2024

09:00 - Tema: Importância dos Gestores na Avaliação Atuarial Palestrante: Vinicius Alexandre Bietkoski – Actuary. Tema: FIP's e FI's, vantagens de investir em produtos estruturados. Palestrante: André Figueira KINEA Tema: Longevidade Financeira: Cuidando dos nossos Aposentados e Pensionistas Palestrante: Gleison Cardoso Rubin – MAG

09:45 - Tema: Principais Aspectos dos novos Manuais do Pró-Gestão e Certificação Profissional. Palestrante: Márcia Caldas – SPREV

10:45 - Tema: Análise da decisão do TCE/RN referente servidores estabilizados Palestrante:– Dr. Bruno Sá Freire Martins

11:45 Encerramento e sorteio de brindes

Atendimento presencial exclusivos: • Ministério da Previdência com atendimento – DAIR – DIPR – GESCON – SIG – DRAA e demais dúvidas. • TCE-PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná. • Compensação Previdenciária. • SALA TÉCNICA – CONTABILIDADE PÚBLICA (20 e 21/02) carga horária – 12h00

EMBASAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 19 a 21 de fevereiro de 2024, em Curitiba-PR e a vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Reginaldo Pereira Rodrigues, Parecer Referência em 09 de fevereiro de 2024.

PARECER JURÍDICO: Simone Pascoali Rodrigues, em 08 de fevereiro de 2024.

RATIFICAÇÃO: Samuel Ozorio Bueno – Presidente do Fundo de Previdência, em 09 de fevereiro de 2024.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

000080

CONTRATO Nº 0001/2024

CONTRATANTE:

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, inscrito no CNPJ nº. 09.251.848/0001-68, com sede administrativa situada na Avenida São Luiz, 995 – Nova Aurora – PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SAMUEL OZORIO BUENO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.022.387-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 842.439.299-04, residente e domiciliado neste município, Estado do Paraná.

CONTRATADA:

A empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, estabelecida a Avenida Candido de Abreu, nº 660, Centro Cívico, CEP 80.530-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO**, brasileiro, diretor presidente, inscrito no CPF sob nº 194.242.178-89.

Por este instrumento, as partes acordam nos seguintes itens, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 112/2023 e, ainda, com o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2024**.

1. DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (um) servidor público atuante no Fundo de Previdência de Nova Aurora-PR, através de congresso presencial com o tema: "RPPS – 2024 – O QUE FAZER?", que será realizado nos dias 19 a 21 de fevereiro, na cidade de Curitiba/PR.

1.2. A execução do objeto deste Contrato se dará sob a seguinte especificação e valor total:

Qtd.	Und.	Descrição do serviço	V. Unit.	V.Total
1	Und	19 de fevereiro de 2024 13:00 - Credenciamento 15:00 - Cerimônia de Abertura: Apresentação da Banda da Polícia Militar do Paraná • Presidente Apeprev – Marcio Oliveira Apolinario • Secretário dos Regimes Próprios e Complementar – Paulo Roberto dos Santos Pinto • Presidente INSS • Presidente Tribunal Contas PR • Presidente Parana Previdencia - Felipe Vidigal • Presidente IPMC – Ary Gil Piovesan • Presidente Abipem – João Figueiredo • Presidente Apeprem - Daniel Leandro Bocardo 16:00 -Tema: Compromissos e Metas para os RPPS em 2024 – Claudia Iten – Coordenadora Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – DRPSP/SRPC/MPS 17:00 - Tema: Fiscalização dos Tribunais de Contas relacionada ao RPPS – Dr Wilmar Martins – Coordenador de Fiscalização de Atos de Gestão – TCE PR 18:15 - Tema: Aposentadoria Especial / Agentes Nocivos – Dr. Fernando Calazans 19:45 - horas Jantar / Coquetel de Boas Vindas 20 de fevereiro de 2024 09:00 - Tema: Tendências e Oportunidades para Renda Variável em 2024. Palestrante: Thiago Morgdo – ITAÚ. Tema: Base Cadastral Atualizada e o respeito à LGPD Palestrante: Angela Marinho (SULPREV). Tema: Cenário e perspectivas de investimentos para 2024 e os desafios para a busca da meta atuarial Palestrante: (SICREDI).	750,00	750,00



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

000081

09:45 - Tema: Como o futuro altera o presente. Palestrante: PREMIER/BANRISUL. Tema: 7 Pecados Capitais do Comitê de Investimentos. Palestrante: LEMA. Tema: Renda Variável em cenário de queda de juros Palestrante: EMPIRE CAPITAL.

10:30 - Intervalo

11:00 - Tema: Investimentos em Ciclos Econômicos Palestrante: Carlos Eduardo de Mello Paiva CONSTÂNCIA INVESTIMENTOS. Tema: Fatores econômicos e geopolíticos que irão impactar os investimentos em 2024? Palestrante: PRIVATIZA. Tema: Brasil x EUA: diferença bilionária de ganhos na Bolsa Palestrante: Leonardo Otero (R3).

12:00 - Almoço

13:45 - Tema: Asset allocation em cenário de queda de juros Palestrante: VINCI. Tema: CVM 175/2022 Palestrante: Renan Foglia Calamia – CRÉDITO & MERCADO EDUCACIONAL. Tema: Estratégias de Renda Variável para 2024. Palestrante: BRADESCO

14:30 - Tema: SICAP WEB – Simplificando a concessão de benefícios. Palestrantes: EQUIPE INFOPREV. Tema: Oportunidades de Investimentos em Infraestrutura no Brasil em 2024 e os benefícios para superar a meta atuarial. Palestrante: Túlio Machado (XP ASSET). Tema: Além da classe de ativo: a diversificação na gestão de ações Palestrante: Leonardo Henrique de Sá Laurindo e Denise Nassar da Silva ITAJUBÁ

15:15 - Intervalo Intervalo

15:45 - Tema: Caminho da Renda Fixa em cenário de queda de juros Palestrante: BB. Tema: Além do óbvio: Estratégias Inovadoras nos Fundos de Renda Fixa Ativa Palestrante: Gabriel Kami BTG. Tema: O valor do Gestor Independente. Palestrante: Luiz Fernando Araujo (FINACAP)

16:30 - Tema: Palestrante: Implementação do crédito consignado Palestrante: Paulo Humberto Cerqueira - FAC CONSIGNADO. Tema: O Papel da Renda Variável para 2024 Palestrante: 4UM Investimentos. Tema: Investimentos RF, RV e Exterior Palestrante: HMC CAPITAL

17:15 - Encerramento

21 de fevereiro de 2024

09:00 - Tema: Importância dos Gestores na Avaliação Atuarial Palestrante: Vinícius Alexandre Bietkoski – Actuary. Tema: FIP's e FII's, vantagens de investir em produtos estruturados. Palestrante: André Figueira KINEA Tema: Longevidade Financeira: Cuidando dos nossos Aposentados e Pensionistas Palestrante: Gleison Cardoso Rubin – MAG

09:45 - Tema: Principais Aspectos dos novos Manuais do Pró-Gestão e Certificação Profissional. Palestrante: Márcia Caldas – SPREV

10:45 - Tema: Análise da decisão do TCE/RN referente servidores estabilizados Palestrante: Dr. Bruno Sá Freire Martins

11:45 Encerramento e sorteio de brindes

Atendimento presencial exclusivos: • Ministério da Previdência com atendimento – DAIR – DIPR – GESCON – SIG – DRAA e demais dúvidas. • TCE-PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná. • Compensação Previdenciária. • SALA TÉCNICA – CONTABILIDADE PÚBLICA (20 e 21/02) carga horária – 12h00

2. DOS PREÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O valor global contratado é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

000082

- 2.2. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.
- 2.3. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 2.4. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja necessário, o prazo é necessário especialmente para que se possa receber o objeto.

3. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A execução do objeto se realizará de forma totalmente presencial, em Curitiba – PR, nos dias 19 a 21 de fevereiro de 2024, sendo que participará da capacitação o servidor: **Marco Takeshi Ito** ficando permitido a substituição eventual do servidor em caso de excepcionalidade, ficando a Administração livre para a substituição de inscrição(ões) de algum(ns) servidor(es) em mesmo número de inscritos até o dia da capacitação, caso haja necessidade por qualquer motivo, sem qualquer ônus a contratante.
- 3.2. Caberá a gestão do Contrato o servidor Sr. Rodrigo Quemel Malaquia, Agente de Contratação e/ou Pregoeiro.
- 3.3. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, de 1993, fica designado a servidora Maria de Lourdes da Rocha, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou ocorrências observadas.
- 3.4. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o objeto fornecido pela CONTRATADA caso seja constatado que o mesmo não condiz com as exigências do presente Contrato.
- 3.5. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.6. Caberá ao servidor designado, durante a vigência do presente contrato, a fiscalização referente ao fornecimento dos serviços, sendo que em caso de quaisquer tipos de inadimplência será efetuada informação à Administração do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, para as providências cabíveis.

4. DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

- 4.1. A despesa ocorrerá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unidade	Funcional	Natureza da despesa	Código(s) da(s) despesa(s)
20	001	20.001.09.272.1001.2.901	3.3.90.39.48.00	0

- 4.2. O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente ou por meio de boleto bancário, após autorização do Presidente da CONTRATANTE.
- 4.3. No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.
- 4.4. Quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, a Contratada deverá apresentar cópia da seguinte documentação: prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Conjunta com a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias) e prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, apresentando Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS e CND Trabalhista.
- 4.5. A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

00000 83

objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Cumprindo rigorosamente as solicitações e os prazos do objeto da presente licitação.

6.2. Manter, durante todo o período do Contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual.

6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

6.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Dec. nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

6.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não é responsabilidade da Administração.

6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

6.7. Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as exigências de normas regulamentadoras da Segurança do Trabalho, quando for o caso.

6.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade no decorrer da prestação dos serviços.

6.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido/extinto, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos instrumentos legais cabíveis.

7.3. O CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- a) deixar de executar o objeto nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) tiver decretado sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) atrasar, injustificadamente, o início do serviço;
- e) promover a alteração do objeto social que prejudique a execução do contrato.

7.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

[Handwritten signature]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

000084

7.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

7.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

7.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.3. Indenizações e multas.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O fornecedor poderá ser penalizado com:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de licitar e contratar com o município de Nova Aurora.

9.2. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.4.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

9.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

9.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que

[Handwritten signature]



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

000085

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

9.9.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.11. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

9.12. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

9.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do fornecimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2024.

11.2. Fica eleito o foro da comarca de Nova Aurora/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA

000086

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Nova Aurora, Paraná, 15 de fevereiro de 2024.

SAMUEL OZORIO BUENO
PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA-PREVINOVA
CONTRATANTE

MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS
- APEPREV
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ATOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ERRATAS

ERRATA

No Extrato de Inexigibilidade de Licitação 0001/2024, publicado em 15 de fevereiro de 2024

ONDE SE LÊ:

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Reginaldo Pereira Rodrigues, Parecer
Referência em 09 de fevereiro de 2024.

LEIA-SE:

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Reginaldo Pereira Rodrigues, Parecer nº
10/2024 em 28 de fevereiro de 2024.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA – em 28 de fevereiro de 2024.

Samuel Ozorio Bueno
Presidente

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign
RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal
www.novaaurora.pr.gov.br



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

PARECER Nº 10/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Oriundo do ofício CGM-03/2024

DOS FATOS: Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, e-mail com o processo de inexigibilidade de licitação para manifestação através de Parecer desta controladoria municipal, sobre a regularidade do processo de inexigibilidade **01/2024**. (Referente a contratação de empresa especializada para realizar a capacitação de 01 (um) servidor público atuante no Fundo de Previdência Municipal através do curso presencial com o tema: RPPS – 2024 – O que fazer? Que será realizado nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro na cidade de Curitiba).

Finalidade: Parecer técnico quanto ao processo de inexigibilidade **01/2024 – PREVINOVA**.

DA LEGISLAÇÃO/NORMAS/REGULAMENTOS DA LEI 14.133/2021:

- Constituição Federal;
- Lei nº 14.133/21 – Estabelece normas gerais para contratações para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Municipal nº 2133/2022 – Da estrutura administrativa e regulamenta o controle interno no município;
- Decreto 340/2023 – da nomeação do Responsável pelo Controle Interno;
- Instrução Normativa 01 e 02/2021 da Secretaria de Finanças - Dispõe sobre Plano de Contratações Anual – PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal de Nova Aurora na forma da Lei Federal 14.133/2021;
- Decreto 111/2021 – Do enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere a Lei nº 14.133;
- Decreto 112/2023 estabelece regras gerais no processo de contratação direta;
- Decreto Municipal 138/2023 – Do Marco Temporal dos regimes jurídicos para aplicabilidade da lei 14.133 no âmbito do município;
- Decreto Municipal 99/2023 – regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, da comissão de contratação, da equipe de apoio e dos gestores de contrato nas áreas de que trata a lei 14.133/2021;
- Decreto 505 - 2023 - Decreto Registro de Preços Regulamenta art. 82 a 86 da lei 14.133;
- Decreto 10 - 2024 Regulamenta art. 95 regulamenta pequenas compras ou de pronto pagamento;
- Decreto 25 - 2024 - Designa Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação;
- Lei Municipal 2189/2023 disciplina dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 entre outros dispositivos a publicidade dos atos;
- Portaria nº 015/2024 – Dispõe sobre a designação de servidor do quadro do município para compor a comissão de contratação/equipe de apoio;
- Portaria 238/2024 Dispõe sobre a designação de agente de contratação e/ou pregoeiro e comissão de contratação/equipe de apoio pelo fundo de previdência – PREVINOVA

Objeto da Inexigibilidade de Licitação: Contratação de empresa especializada para realizar a capacitação de 01 (um) servidor público atuante no Fundo de Previdência Municipal através do curso



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



000089

presencial com o tema: RPPS – 2024 – O que fazer? Que será realizado nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro na cidade de Curitiba.

Valor Contratado: R\$ 750,00 (*Setecentos e Cinquenta Reais*)

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Processo inex...: 01/2024

Gestor do Contrato: Rodrigo Quemel Malaquia

Fiscal do Contrato: Maria de Lourdes da Rocha

Previsão Orçamentária: Marcio Takeshi Ito

Previsão Financeira: Barbara Mendes Richick

Tramitação interna da Demanda: Rodrigo Quemel Malaquia

Da Inexigibilidade de Licitação – Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(grifei)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.(grifei)

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.(grifei)

(...)

Da Dispensa de Licitação sob a luz da Lei 14.133/21

Sob a égide do Art. 75 é importante destacar alguns pontos deste:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; (Grifei).

(...)

Da Contratação Direta na Lei 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (Grifei)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Considera-se sítio eletrônico oficial para as publicações o diário oficial do município www.novaaurora.pr.gov.br conforme do art. 19 da Lei Municipal 2189/2023 de 2023.

Conclusão:

Sobre o procedimento aqui requerido registro que:

Verifica-se que a forma de contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação, porem na análise auferida ao processo foi possível observar alguns pontos no estatuto da APEPREV, em que a mesma se enquadra na possibilidade de realização de contratação por Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, XV.



Senão vejamos o Art. 1º do seu Estatuto Social:

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV - é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidades políticas ou religiosas, de âmbito estadual e nacional, representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estaduais e Municipais, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis.

Sem prejuízo da contratação por inexigibilidade o que inclusive esta controladoria atesta-se pela possibilidade da contratação nesta modalidade, entretanto no processo cita-se parecer referencial desta controladoria e sobre isto cabe destacar que em exame aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que foi citado o parecer referencial da controladoria interna com data de 09 de fevereiro, mas acredito que equivocadamente confundida com a instrução normativa 01/2024 publicada naquela data, ademais o parecer referencial foi realizado por esta controladoria em 27/02/2024 sob número do parecer 08/2024.

Do check list do Parecer 08/24 - Parecer Referencial para capacitação e treinamento.

1. Solicitação/pedido que motivou e gerou a despesa através do DFD – Documento de Formalização da Demanda;
OK
2. Projeto Básico ou termo de referência constando a justificativa da contratação bem como a justificativa da escolha do fornecedor;
OK
3. Proposta de preços da empresa bem como o conteúdo programático do objeto;
OK
4. Currículo(s) e/ou certificado(s) dos palestrantes, demonstrando a capacidade dos mesmos em ministrar ensinamento acerca do tema;
Não foi encontrado no processo
5. Documentação jurídica da empresa, sendo o Certificado de Registro Empresarial. Contrato Social ou Estatuto, na sua íntegra ou, pelo menos, a última alteração do mesmo, desde que conste informações do quadro societário;
OK
6. Certidões Negativas de Débitos: Federais, Estaduais, Municipais (sede da empresa) e Trabalhistas, bem como o Certificado de Regularidade perante o FGTS, da empresa detentora da melhor proposta, conforme a lei exige para contratação com o poder público;
OK
7. Orçamentos/notas ou contratos para balizamento de preços, estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;
OK
8. Solicitação de manifestação do Jurídico e o Parecer Jurídico acerca da referida contratação;



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



000092

OK

9. O Departamento de Compras e Licitações deverá atuar no processo de Inexigibilidade de licitação;

OK

10. Declaração unificada produzida pela administração, assinada pela empresa atestando os itens dela constante;

Não foi encontrada no processo

11. Ofício do Departamento de Contabilidade informando origem orçamentária dos recursos;

OK

12. Ofício da Secretaria de Finanças informando disponibilidade financeira;

OK

13. Solicitação da autoridade competente para emissão de parecer desta Controladoria para Processo de Inexigibilidade de Licitação;

OK

Observação: para que os futuros processos da mesma natureza sejam considerados atendidos na sua integralidade por esta controladoria **recomenda-se** que seja juntado documentos conforme segue os tópicos abaixo em caso de o processo ser novamente realizado por inexigibilidade de licitação.

1. Parecer 08/24-CGM - Parecer Referencial para capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos.
2. Declaração unificada produzida pela administração, assinada pela empresa atestando os itens dela constante; (Departamento de Licitações pode fornecer o modelo).
3. Currículo(s) e/ou certificado(s) dos palestrantes, demonstrando a capacidade dos mesmos em ministrar ensinamento acerca do tema; (no caso de contratação por Dispensa de Licitação, não é necessário a juntada).
4. Portaria de designação de servidor do município para compor comissão de contratação do fundo de previdência municipal.
5. Encaminhamento do ofício de solicitação do parecer da controladoria para arquivo desta controladoria, mesmo utilizando-se do parecer referencial no processo.

No tópico 3. entende-se por atendido conforme destacado do parecer jurídico do Fundo de Previdência - PREVINOVA.

Quanto ao inciso VI, a razão da contratação da empresa Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias - APEPREV, esta deu-se em razão de que a empresa APEPREV é quem reúne palestrantes com notório reconhecimento nacional em realização de cursos e congressos voltados a área previdenciária em específico aos regimes próprios de previdência, reunindo assim atributos subjetivos que a colocam em evidência para a realização da contratação.

Em análise desta Controladoria foi possível verificar que de acordo com os valores apensados no processo existe a equivalência de valor do encontrado em outras contratações com o valor praticado na presente contratação.



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



000093

Com efeito, após análise do processo no qual verificou-se a conformidade da documentação apresentada, compreendendo a forma de sua solicitação e justificativa em mesa e em cumprimento às disposições editadas, regidas pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentadas através das portarias, decretos e Instruções Normativas municipais vigentes não se verifica vícios de ordem legal que venham anular a presente inexigibilidade de licitação, ou maculá-la.

No tópico 4, da Portaria 238/2024 Dispõe sobre a designação de agente de contratação e/ou pregoeiro e comissão de contratação/equipe de apoio pelo fundo de previdência – PREVINOVA, verifica-se que em consulta ao diário oficial foi encontrado somente a designação da servidora Camila Thaís Bazzanella por parte do executivo municipal para atuar na referida comissão, quanto a este quesito é **imprescindível** que para a validação da portaria 238/2024 e dos servidores que nela compõem bem como para sua atuação junto ao fundo de previdência ainda que somente de trabalhos realizados junto a comissão de contratação/equipe de apoio **a juntada de portaria de designação conforme portaria 15/2024**, designando os demais servidores Anderson Maciel Pavanelli e Alcione Luiz Pazzinato para atuarem junto a comissão de contratação/equipe de apoio da PREVINOVA por parte da autoridade máxima do executivo.

Desta forma dados os devidos encaminhamentos e atendidos os requisitos de 01 a 02 e 04 a 05 no procedimento, este Setor de Controle Interno entende que há possibilidade legal de se **recomendar** o encerramento do processo de inexigibilidade 01/2024 em tela como elencado no presente parecer.

É o parecer.

Nova Aurora, 28 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

REGINALDO PEREIRA
RODRIGUES
895.002.889-15

Emitido por: AC CNDL
RFB v3

Data: 28/02/2024

bry

BRASIL
FEDERATIVA DO BRASIL
2002 X 2003

Controlador Geral
Decreto 340/2023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

PARECER Nº 08/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER REFERENCIAL CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024

A Controladoria Geral do Município de Nova Aurora no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei 2133, de 18 de abril de 2022 e do decreto 340 de 07 de agosto de 2023, e ainda:

Considerando a Instrução Normativa 01/2024.

Considerando demandas recorrentes e necessárias para treinamento e capacitação de servidores públicos.

Considerando a necessidade de formalização do processo de inexigibilidade para contratação de empresa para fornecimento de capacitação/treinamento para os servidores em diversas áreas da administração pública municipal.

Considerando a necessidade de padronizar a forma de contratação a fim de trazer maior celeridade nos processos de contratação de baixo valor.

Considerando casos semelhante e habituais que possam ser inseridos nos mesmos moldes para um parecer referencial da Controladoria Geral.

Realizar Parecer Referencial para processos de inexigibilidade de Licitação nos casos de capacitação/treinamento de servidores municipais.

Em síntese, parecer referencial é um parecer genérico calcado no princípio da eficiência, destinado a balizar casos cujos contornos se amoldem às premissas genericamente analisadas pelo Jurídico. Uma vez que o parecer referencial analisa todas as questões que abrangem a responsabilidade do Controle Interno que envolvam matérias idênticas e recorrentes, pode ser utilizado para fins de dispensar a análise individualizada de uma questão pela Controladoria Geral, desde que observados determinados requisitos e de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial.

I - Parecer Técnico referencial sobre contratações para fins de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação.



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



II - Parecer referencial pela viabilidade por esta Controladoria Geral a contratação, sem a necessidade de análise prévia individualizada, observadas as recomendações da Conclusão do presente parecer, bem como com a juntada de check-list preenchido nos moldes do modelo em apêndice, sem prejuízo da resposta a consultas a esta controladoria realizadas de forma prévias, se for o caso.

Solicitante: José Aparecido de Paula e Souza – Prefeito Municipal

DOS FATOS: Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, o ofício nº 67/24-GAB para manifestação através de Parecer desta controladoria municipal, sobre a regularidade do processo de solicitação nº 12/2024. (Referente a contratação de empresa especializada para realizar a capacitação de 11 (onze) servidores públicos envolvidos na área de planejamento das contratações (ETP, TR e PCA) baseadas na Lei 14.133/2021, o curso ocorrerá nos dias 29/02 e 01/03/2024, na cidade de Cascavel-PR).

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de Solicitação 12/2024.

DA LEGISLAÇÃO/NORMAS/REGULAMENTOS:

- Constituição Federal;
- Lei nº 14.133/21 – Estabelece normas gerais para contratações para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Municipal nº 2133/2022 – Da estrutura administrativa e regulamenta o controle interno no município;
- Decreto 340/2023 – da nomeação do Responsável pelo Controle Interno;
- Instrução Normativa 01 e 02/2021 da Secretaria de Finanças - Dispõe sobre Plano de Contratações Anual – PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal de Nova Aurora na forma da Lei Federal 14.133/2021;
- Decreto 111/2021 – Do enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere a Lei nº 14.133;
- Decreto 112/2023 estabelece regras gerais no processo de contratação direta;
- Decreto Municipal 138/2023 – Do Marco Temporal dos regimes jurídicos para aplicabilidade da lei 14.133 no âmbito do município;
- Decreto Municipal 99/2023 – regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, da comissão de contratação, da equipe de apoio e dos gestores de contrato nas áreas de que trata a lei 14.133/2021;
- Decreto 505 - 2023 - Decreto Registro de Preços Regulamenta art. 82 a 86 da lei 14.133;
- Decreto 10 - 2024 Regulamenta art. 95 regulamenta pequenas compras ou de pronto pagamento;
- Decreto 25 - 2024 - Designa Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação;



- Lei Municipal 2189/2023 disciplina dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 entre outros dispositivos a publicidade dos atos;

Objeto da Inexigibilidade de Licitação: Contratação de empresa especializada para realizar a capacitação de 11 (onze) servidores públicos envolvidos na área de planejamento das contratações (ETP, TR e PCA) baseadas na Lei 14.133/2021, o curso ocorrerá nos dias 29/02 e 01/03/2024, na cidade de Cascavel-PR.

Valor da Contratação: *Conforme consta do Projeto Básico*

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Processo de solicitação: **12/2024**

Da Inexigibilidade de Licitação – Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(grifei)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



000097

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.(grifei)

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.(grifei)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Com referência ao Parecer Referencial:

Salienta-se, nesse ponto, que a análise técnica individualizada desta controladoria da inexigibilidade de licitação será dispensada desde que a Administração ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial aqui produzido pela Controladoria Geral, e assim adote, se for o caso, uma minuta padronizada de contrato.

Adotada essas providências em cada processo, não se afigurará necessário o encaminhamento dos autos à unidade de controle interno do município.



Por fim, em havendo peculiaridades que escapem aos contornos gizados por este parecer referencial ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido à unidade de Controle Interno do Município, para análise individualizada da questão, com a anotação de todas as modificações efetuadas e com o checklist, devidamente preenchido.

Da Contratação Direta na Lei 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (Grifei)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Considera-se sítio eletrônico oficial para as publicações o diário oficial do município www.novaaurora.pr.gov.br conforme do art. 19 da Lei Municipal 2189/2023 de 2023.

Importante salientar e destacar o Art. 23 que entre outros diz que:

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de



notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Cabe destacar o entendimento desta controladoria quanto a justificativa de preço e escolha da Contratada vez que a lei 8.666/93 traz a justificativa de preço e justificativa do contratado já em sua fase inicial. Por sua vez, entende-se que na Lei 14.133/21 conforme disposto no art. 72 devem anteceder a autorização da autoridade competente na efetivação do contrato qual seja:

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Conclusão:

Demandante e futuro Gestor Contrato: *Consta no Processo*

Futuro Fiscal da Ata/Contrato: *Consta no Processo*

Fornecedor da Proposta comercial: *Consta no Processo*

Responsável pela Previsão Orçamentária: *Consta no Processo*

Responsável pela Previsão Financeira: *Consta no Processo*

Apoio processual na elaboração do Termo de Referência: *Consta no Processo*

Responsável pela Tramitação interna da Demanda: *Consta no Processo*

Diante de tudo o que se expõe, opina-se pela viabilidade da modelagem de contratação ora apresentada, dispensada a análise individualizada, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024, e do presente parecer, desde que:

1. Não haja manifestação da área demandante solicitando análise técnica desta controladoria, de forma individualizada;

2. A instrução processual ocorra de acordo com seção específica do check-list 01 ao 13 em apêndice a este parecer;

3. A precificação ocorra conforme a seção específica do check-list em apêndice a esta manifestação;

4. As minutas de contratação utilizadas sejam visando o treinamento e capacitação dos servidores públicos conforme demonstrado no processo de solicitação 012/2024, possibilitando-se apenas as modificações já mencionadas neste documento, as relativas a pesquisas de preços ou a quantitativos a serem demandados, as indicadas dentro das próprias minutas ou as que, de forma atestada pela área demandante, a sua conta e risco, possuam caráter estritamente técnico e sem repercussões jurídicas a merecer nova análise.



Salienta-se, neste ponto, que a análise técnica individualizada desta controladoria da inexigibilidade de licitação será dispensada desde que a Administração ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do presente parecer referencial desta Controladoria Geral e adote, se for o caso, a minuta padronizada de contrato.

Adotados os procedimentos aqui relatados em cada processo, não se afigurará necessário o encaminhamento dos autos a esta unidade de controle interno.

Da mesma forma, registre-se que não é obrigatória a utilização da presente manifestação referencial por parte do gestor, podendo a autoridade competente, mediante esclarecimento, encaminhar o processo administrativo de solicitação para análise desta Controladoria Geral.

Check-list da documentação mínima necessária que deverá constar nos processos com base no parecer referencial:

Em exame aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que Consta:

1. Solicitação/pedido que motivou e gerou a despesa através do DFD – Documento de Formalização da Demanda;
OK
2. Projeto Básico ou termo de referência constando a justificativa da contratação bem como a justificativa da escolha do fornecedor;
OK
3. Proposta de preços da empresa bem como o conteúdo programático do objeto;
OK
4. Currículo(s) e/ou certificado(s) dos palestrantes, demonstrando a capacidade dos mesmos em ministrar ensinamento acerca do tema;
OK
5. Documentação jurídica da empresa, sendo o Certificado de Registro Empresarial. Contrato Social ou Estatuto, na sua íntegra ou, pelo menos, a última alteração do mesmo, desde que conste informações do quadro societário;
OK
6. Certidões Negativas de Débitos: Federais, Estaduais, Municipais (sede da empresa) e Trabalhistas, bem como o Certificado de Regularidade perante o FGTS, da empresa detentora da melhor proposta, conforme a lei exige para contratação com o poder público;
OK
7. Orçamentos/notas ou contratos para balizamento de preços, estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;
OK
8. Solicitação de manifestação do Jurídico e o Parecer Jurídico acerca da referida contratação;
OK
9. O Departamento de Compras e Licitações deverá atuar no processo de Inexigibilidade de licitação;
OK



10. Declaração unificada produzida pela administração, assinada pela empresa atestando os itens dela constante;
OK
11. Ofício do Departamento de Contabilidade informando origem orçamentária dos recursos;
OK
12. Ofício da Secretaria de Finanças informando disponibilidade financeira;
OK
13. Solicitação da autoridade competente para emissão de parecer desta Controladoria para Processo de Inexigibilidade de Licitação;
OK

Em análise desta Controladoria foi possível verificar que de acordo com os valores praticados no mercado e apensados ao processo existe a equivalência de valor do encontrado com os valores praticados pela empresa na presente contratação.

Com efeito, após análise do processo no qual verificou-se a conformidade da documentação apresentada, compreendendo a forma de sua solicitação e justificativa em mesa e em cumprimento às disposições editadas, regidas pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentadas através das portarias, decretos e Instruções Normativas municipais, em especial a IN 01/2024 – CGM, sendo assim não se verifica vícios de ordem legal que venham anular a presente inexigibilidade de licitação, ou mesmo maculá-la.

Desta forma, ausentes os elementos de ilegalidade no procedimento que, por ventura pudessem ocorrer, este Setor de Controle Interno entende que há possibilidade legal de se **recomendar** a continuidade do processo de inexigibilidade de licitação para os trâmites finais da contratação como elencado no presente parecer e exposto no presente processo.

É o parecer.

Parecer Referencial em Nova Aurora, 27 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

REGINALDO PEREIRA
RODRIGUES
895.002.889-15

Emitido por: AC CNDL
RFB v3

Data: 27/02/2024

bry

Controlador Geral do Município
Decreto 340/2023



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A proponente **Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - (APEPREV)**, por seu representante abaixo assinado, declara expressamente para o Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;
7. Que possuo as devidas autorizações para comercializar/fornecer e/ou transportar o objeto licitado, estando em acordo com as legislações e normas fiscalizadoras vigentes e pertinentes, se for o caso.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Aurora-PR, 11 de março de 2024.

MARCIO APOLINÁRIO
Assinado digitalmente por MARCIO APOLINÁRIO
DN: OU=MARCIO APOLINÁRIO, O=MARCIO APOLINÁRIO, CN=MARCIO APOLINÁRIO, E=MCAPOL@GMAIL.COM
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
10.0.0.0 2024.03.15 10:01:39-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Marcio Oliveira Apolinário
Presidente



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Lei nº 1481/11 e 1920/18
Decreto 377 - 379/18

01 FEV 2024

Página
1 a 2

PORTARIA Nº 015/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de servidor(a) para compor a comissão de contratação/equipe de apoio no Fundo de Previdência de Nova Aurora – PREVINOVA, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, concede adicional sobre vencimento com base na Lei Municipal 2132/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Aurora e considerando a lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Camila Thaís Bazzanella – Atendente Administrativo sob CPF xxx.873.xxx-06 para compor como membro a Comissão de Contratação/Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 realizadas pelo Fundo de Previdência Municipal - PREVINOVA.

Parágrafo Único - A servidora mencionada no caput deste artigo auxiliará em conjunto com a comissão de contratação o (a) Agente de Contratação e o (a) Pregoeiro (a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Conceder com base no artigo 203 da lei 2132/2022 o percentual de 5% (cinco) por cento de adicional sobre o respectivo vencimento da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo com efeitos financeiros a partir da publicação no diário oficial do município da Comissão de Contratação formada pelo Fundo de Previdência Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

LUCINEIA DE OLIVEIRA ADEVENTE FERREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

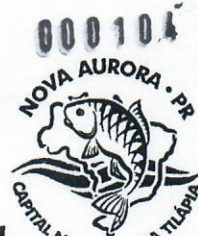
CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Lei nº 1481/11 e 1920/18
Decreto 375/18 - 379/18

12 MAR 2024

Página
01 de 02

PORTARIA Nº 091/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de servidor(a) para compor a comissão de contratação/equipe de apoio no Fundo de Previdência de Nova Aurora – PREVINOVA, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, concede adicional sobre vencimento com base na Lei Municipal 2132/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Aurora e considerando a lei Federal 14.133/2021.

Considerando a Portaria 238/2024 de 09 de fevereiro de 2024 do Fundo Municipal de Previdência de Nova Aurora – PREVINOVA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Alcione Luiz Pazzinatto – Auxiliar Técnico Administrativo sob CPF xxx.051.xxx-34 sob matrícula funcional 231841 e Anderson Maciel Pavanelli sob CPF xxx.266.xxx-88 sob matrícula funcional 23095-1, para compor como membros a Comissão de Contratação/Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 realizadas pelo Fundo de Previdência Municipal de Nova Aurora - PREVINOVA.

Parágrafo Único - Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão em conjunto com a comissão de contratação o (a) Agente de Contratação e o (a) Pregoeiro (a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Conceder com base no artigo 203 da lei 2132/2022 o percentual de 5% (cinco) por cento de adicional sobre o respectivo vencimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no diário oficial do município, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 12 DE MARÇO DE 2024.**

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal